

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA E DE**  
**ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS (PC/AL)**

**RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021**

**Sequencial: 1**

**Subitem: 6.4.4**

**Argumentação:** O subitem pede uma fotografia individual que apareça a cabeça descoberta e o tronco. Porém, no momento da inscrição, foto tirada com essa especificação não passa na validação automática do seguinte item: "Se a imagem apresenta o rosto centralizado". Portanto, impugna-se o subitem 6.4.4 e pede-se a alteração para "...em que necessariamente apareça a sua cabeça descoberta e os seus ombros"

**Resposta:** indeferida. O candidato deverá observar o disposto no subitem 6.4.4.1, o qual orienta que candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição referentes ao procedimento de envio da fotografia.

**Sequencial: 2**

**Subitem: 6.4.8.2.1**

**Argumentação:** Prezados Senhores, Inicialmente, o concurso público é regido pelos princípios alencados no art. 37 da Constituição Federal, aos quais garantem a isonomia em concurso público. O item impugnado em questão é o 6.4.8.2.1; 6.4.8.2.2; 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 em suas alíneas "E"; "D" e "C" respectivamente, uma vez que fere o princípio da isonomia ao instituir que apenas os candidatos que comprovadamente residem em Alagoas há mais de dois anos terão direito a isenção no concurso público. Ademais, a Lei 13.656/2018, lei federal, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União e prevê expressamente que são isentos do pagamento da taxa de inscrição os candidatos que: I " os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional; II " os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde. Portanto, esse item do edital, além de ferir o princípio da igualdade e isonomia em concursos públicos, favorecendo os candidatos que residem no Estado de ALAGOAS, ainda vai contra os incisos da Lei federal 13.656/2018. Dessa forma, resta impugnado o referido item para que haja a possibilidade de extensão da isenção da taxa de inscrição a todos que tenham direito, conforme prevê a referida Lei.

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007,

regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 3

**Subitem:** 6.4.8

**Argumentação:** Isonomia é a igual aplicação da lei àqueles que a ele se submetem e pode ser tanto isonomia formal quanto material. Segundo a Constituição Federal de 1988, Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [â€¦] Violar um princípio é muito mais grave do que violar uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio violado, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais. (BANDEIRA DE MELLO, 2009, p. 53). Diante do exposto, fica claro que o item/subitem do Edital Nº 1 PC/AL, de 27 de maio de 2021 não trata de forma isonômica os candidatos de outros estados que se adequam a alguma das possibilidades de isenção de taxa de inscrição ao solicitar COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA apenas para os candidatos que moram no estado de Alagoas, excluindo tantos outros candidatos por não possuir residência no estado citado. Solicito, por gentileza, que alterem essa exigência do comprovante de residência apenas para os moradores de AL para que sejamos tratados de forma igualitária.

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 4

**Subitem:** 10.1

**Argumentação:** De acordo com o que consta no edital de abertura da Polícia Civil de Alagoas, no Inciso 4.1, da distribuição das vagas, as mesmas serão distribuídas 295 para o cargo de Agente de Polícia e 106 para o cargo de Escrivão de Polícia. Em relação ao inciso 9.7.1, a correção da redação se dará até a posição 412ª para o cargo de Agente de Polícia, e 148ª para o cargo de Escrivão de Polícia. E referente a convocação para o teste de aptidão física, consta no inciso 10.1 desde mesmo edital a classificação dos candidatos que poderão realizar o teste, sendo para Agente de Polícia até a 368ª posição e para Escrivão de Polícia até a 132ª posição. Levando em consideração a grande quantidade de eliminados nas várias fases de concursos policiais acontecidos, peço a revisão desses incisos, pois se esse concurso seguir as estatísticas as vagas ofertadas para a correção da redação e o teste físico não serão suficientes, caso a demanda de eliminados seja alta, o que acarretará em prejuízo aos candidatos que de início foram eliminados, mas que poderiam estar nas fases seguintes e tendo a possibilidade de conseguir está dentro das vagas quando concorrentes melhores classificados fossem sendo eliminados. Fazendo essas alterações o edital poderá deixar bem claro que só serão contratados aqueles que finalizarem todas as fases dentro das vagas ofertadas. Atenciosamente,

**Resposta:** indeferida. A quantidade de convocados para cada fase do certame é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

**Sequencial:** 5

**Subitem:** 9.7.1

**Argumentação:** De acordo com o que consta no edital de abertura da Polícia Civil de Alagoas, no Inciso 4.1, da distribuição das vagas, as mesmas serão distribuídas 295 para o cargo de Agente de Polícia e 106 para o cargo de Escrivão de Polícia. Em relação ao inciso 9.7.1, a correção da redação se dará até a posição 412ª para o cargo de Agente de Polícia, e 148ª para o cargo de Escrivão de Polícia. E referente a convocação para o teste de aptidão física, consta no inciso 10.1 desde mesmo edital a classificação dos candidatos que poderão realizar o teste, sendo para Agente de Polícia até a 368ª posição e para Escrivão de Polícia até a 132ª posição. Levando em consideração a grande quantidade de eliminados nas várias fases de concursos policiais acontecidos, peço a revisão desses incisos, pois se esse concurso seguir as estatísticas as vagas ofertadas para a correção da redação e o teste físico não serão suficientes, caso a demanda de eliminados seja alta, o que acarretará em prejuízo aos candidatos que de início foram eliminados, mas que poderiam estar nas fases seguintes e tendo a possibilidade de conseguir está dentro das vagas quando concorrentes melhores classificados fossem sendo eliminados. Fazendo essas alterações o edital poderá deixar bem claro que só serão contratados aqueles que finalizarem todas as fases dentro das vagas ofertadas. Atenciosamente,

**Resposta:** indeferida. A quantidade de convocados para cada fase do certame é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

**Sequencial:** 6

**Subitem:** 18.5

**Argumentação:** De acordo com o edital de abertura da Polícia Civil de Alagoas, no Inciso 4.1, da distribuição das vagas, as mesmas serão distribuídas 295 para o cargo de Agente de Polícia e 106 para o cargo de Escrivão de Polícia. Em relação ao inciso 9.7.1, a correção da redação se dará até a posição 412ª para o cargo de Agente de Polícia, e 148ª para o cargo de Escrivão de Polícia. Na próxima etapa, a convocação para o teste de aptidão física, consta no inciso 10.1 deste edital que a classificação dos candidatos que poderão realizar o TAF para Agente de Polícia até a posição 368ª e para Escrivão de Polícia até a posição 132ª. Logo, a quantidade de candidatos maior que o número de vagas para Agente de polícia são 73 e a quantidade a mais para Escrivão são 26. É sabido por essa respeitosa e experiente Banca organizadora que e em todas as fases dos concursos na área policial tem várias eliminações, essa quantidade de candidatos maior que o número de vagas não é razoável, não está condizente com a realidade dos próprios concursos aplicado pela Cebraspe. Se o edital não for retificado, vai sobrar vagas e não vai ter candidatos suficiente para preencher nem o número de vagas, pois o edital informa que não haverá cadastro de reservas. Levando em consideração a grande quantidade de eliminados em todas as fases de concursos policiais, solicito que aumente o número de candidatos para as próximas fases do concurso pelo menos com 2 vezes o número de vagas e que tenha uma quantidade pequena para cadastro de reserva, pois o governador não tem a obrigação de chamar além das vagas, é um ato discricionário, e tem alunos que durante o curso de formação desiste do curso e quem estiver no cadastro de reserva poderá ser chamado para preencher a vaga. Espero que a banca e a comissão da Polícia Civil de Alagoas tenha a sensibilidade para corrigir esse erro no edital, se não, vários candidatos serão prejudicados e o Estado de Alagoas também, pois estará com vagas sobrando para esse concurso e não poderá chamar nenhum candidato para completar as vagas, pois todos os demais estarão eliminados. Atenciosamente,

**Resposta:** indeferida. A quantidade de convocados para cada fase do certame é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

**Sequencial:** 7

**Subitem:** 9.7.1

**Argumentação:** De acordo com o edital de abertura da Polícia Civil de Alagoas, no Inciso 4.1, da distribuição das vagas, as mesmas serão distribuídas 295 para o cargo de Agente de Polícia e 106 para o cargo de Escrivão de Polícia. Em relação ao inciso 9.7.1, a correção da redação se dará até a posição 412ª para o cargo de Agente de Polícia, e 148ª para o cargo de Escrivão de Polícia. Na próxima etapa, a convocação para o teste de aptidão física, consta no inciso 10.1 deste edital que a classificação dos candidatos que poderão realizar o TAF para Agente de Polícia até a posição 368ª e para Escrivão de Polícia até a posição 132ª. Logo, a quantidade de candidatos maior que o número de vagas para Agente de polícia são 73 e a quantidade a mais para Escrivão são 26. É sabido por essa respeitosa e experiente Banca organizadora que e em todas as fases dos concursos na área policial tem várias eliminações, essa quantidade de candidatos maior que o número de vagas não é razoável, não está condizente com a realidade dos próprios concursos aplicado pela Cebraspe. Se o edital não for retificado, vai sobrar vagas e não vai ter candidatos suficiente para preencher nem o número de vagas, pois o edital informa que não haverá cadastro de reservas. Levando em consideração a grande quantidade de eliminados em todas as fases de concursos policiais, solicito que aumente o número de candidatos para as próximas fases do concurso pelo menos com 2 vezes o número de vagas e que tenha uma quantidade pequena para cadastro de reserva, pois o governador não tem a obrigação de chamar além das vagas, é um ato discricionário, e tem alunos que durante o curso de formação desiste do curso e quem estiver no cadastro de reserva poderá ser chamado para preencher a vaga. Espero que a banca e a comissão da Polícia Civil de Alagoas tenha a sensibilidade para corrigir esse erro no edital, se não, vários candidatos serão prejudicados e o Estado de Alagoas também, pois estará com vagas sobrando para esse concurso e não poderá chamar nenhum candidato para completar as vagas, pois todos os demais estarão eliminados. Atenciosamente,

**Resposta:** indeferida. A quantidade de convocados para cada fase do certame é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

**Sequencial:** 8

**Subitem:** 10.1

**Argumentação:** De acordo com o edital de abertura da Polícia Civil de Alagoas, no Inciso 4.1, da distribuição das vagas, as mesmas serão distribuídas 295 para o cargo de Agente de Polícia e 106 para o cargo de Escrivão de Polícia. Em relação ao inciso 9.7.1, a correção da redação se dará até a posição 412ª para o cargo de Agente de Polícia, e 148ª para o cargo de Escrivão de Polícia. Na próxima etapa, a convocação para o teste de aptidão física, consta no inciso 10.1 deste edital que a classificação dos candidatos que poderão realizar o TAF para Agente de Polícia até a posição 368ª e para Escrivão de Polícia até a posição 132ª. Logo, a quantidade de candidatos maior que o número de vagas para Agente de polícia são 73 e a quantidade a mais para Escrivão são 26. É sabido por essa respeitosa e experiente Banca organizadora que e em todas as fases dos concursos na área policial tem várias eliminações, essa quantidade de candidatos maior que o número de vagas não é razoável, não está condizente com a realidade dos próprios concursos aplicado pela Cebraspe. Se o edital não for retificado, vai sobrar vagas e não vai ter candidatos suficiente para preencher nem o número de vagas, pois o edital informa que não haverá cadastro de reservas. Levando em consideração a grande quantidade de eliminados em todas as fases de concursos policiais, solicito que aumente o número de candidatos para as próximas fases do concurso pelo menos com 2 vezes o número de vagas e que tenha uma quantidade pequena para cadastro de reserva, pois o governador não tem a obrigação de chamar além das vagas, é um ato discricionário, e tem alunos que durante o curso de formação desiste do curso e quem estiver no cadastro de reserva poderá ser chamado para preencher a vaga. Espero que a banca e a comissão da Polícia Civil de Alagoas tenha a sensibilidade para corrigir esse erro no edital, se não, vários candidatos serão prejudicados e o Estado de Alagoas também, pois estará com vagas sobrando para esse concurso e não

poderá chamar nenhum candidato para completar as vagas, pois todos os demais estarão eliminados. Atenciosamente,

**Resposta:** indeferida. A quantidade de convocados para cada fase do certame é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

**Sequencial:** 9

**Subitem:** 12.15.a

**Argumentação:** A alínea determina que apenas serão aceitas acuidades visuais de até 20/20 em um olho e 20/40 no outro olho. Contudo, essa limitação não deve prevalecer, visto que em casos específicos, mesmo que o candidato ultrapasse esse limite, possui capacidade para exercer suas atividades habituais e laborais de forma comum, sem qualquer limitação. No meu caso, minha acuidade visual é de 20/20 no olho direito e 20/80 no olho esquerdo. A limitação da visão não impede o desempenho das atribuições do cargo de escrivã. Basta dizer, a propósito, que a candidata é habilitada na categoria B e dirige veículos. Além do mais, médico atestou que "exerce suas atividades profissionais atuais normalmente". Ademais, ainda que haja uma redução da visão do olho esquerdo no que tange à utilização de armas de fogo, ao atirar, a visão do olho esquerdo é raramente utilizada, visto que o foco/mira se dá pelo olho direito. Em síntese, possuo 100% de visão no olho direito e a visão é reduzida apenas no olho esquerdo. Essa limitação, portanto, atenta contra os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**Resposta:** indeferida. A acuidade visual tem duas dimensões: para longe e para perto. A acuidade visual para longe é a capacidade de ver claramente objetos (e seus contornos) que estão à cerca 1,8-2,0 metros (seis pés) de distância, ou mais. Entre os exemplos de tarefas policiais (entre as quais encontramos as de um escrivão da polícia civil) que requerem excelência na acuidade visual para longe, encontramos: a) em dia com boa iluminação, determinar se uma pessoa tem uma arma (branca ou de fogo) em uma de suas mãos à distância; b) ler sinais de trânsito enquanto dirige; c) observar a fisionomia de um indivíduo a uma distância de 6 metros. Uma excelente acuidade visual para longe é absolutamente imprescindível para um policial. A incapacidade de um policial de distinguir se um indivíduo está segurando uma arma (branca ou de fogo) ou um objeto inofensivo, em uma grande variedade de condições de iluminação, pode significar a diferença entre a vida e a morte para o policial e para todos que estão próximos ao objeto desconhecido. Dirigir veículos automotores é uma função essencial para um policial, e ler sinais de trânsito e com segurança, bem como realizar perseguições dirigindo veículos automotores, representam tarefas básicas e críticas e que necessitam de uma excelente função visual, mormente para longe. A acuidade visual para longe pode ser considerada em dois contextos – com correção óptica e sem correção óptica. A correção óptica significa que a visão do policial foi corrigida por meio de lentes de contato ou óculos. Experiências e estudos científicos independentes confirmam que policiais devem realizar tarefas críticas sem o uso de óculos ou lentes de contato, devido à perda desses elementos corretores decorrente de confronto físico, a presença de fragmentos nos olhos, por embaçamento visual devido a fumaça ou a chuva. Um estudo de 1997 mostrou que mais de 75% dos policiais tiveram que remover seus óculos pelo menos uma vez por ano devido à neblina ou a chuva e 21% tiveram suas lentes de contato deslocadas durante atividades profissionais. Por esse fato, uma visão padrão para longe, sem correção, é tipicamente usada nos departamentos de polícia norte-americanos e as novas contratações de policiais tem exigido ambos os testes de acuidade visual, com e sem correção óptica. A acuidade visual para perto é a capacidade de ver claramente objetos e detalhes finos a uma distância de 90 cm ou menos. São exemplos de tarefas policiais associadas a excelência da acuidade visual para perto: a) ler e redigir documentos; b) ler o código penal; c) ver e analisar fotografias de suspeitos. A acuidade visual para perto não tem componente sem correção, pois é pouco provável que um policial realize uma tarefa crítica que necessite de acuidade visual para perto, sem correção. Por exemplo, "ler o código penal" ou "ler um memorando" não são tarefas que devem ser realizadas após alguém ter seus óculos quebrados ou a(s)

lente(s) de contato deslocada(s) após um confronto físico. A visão periférica é a habilidade de perceber objetos, movimento e contrastes agudos por meio da análise das bordas do campo visual. Também está relacionada com a capacidade de ver esses contrastes e movimentos grosseiros enquanto está focando um objeto frontal ao campo visual. Entre as tarefas que necessitam da excelência da visão periférica, encontram-se: a) ver um carro entrar numa intersecção num desvio de quatro possibilidades enquanto está dirigindo com a *rotolight* de emergência ligada; b) observar movimentos súbitos, situados no seus extremos, direito e esquerdo; c) ver movimentos laterais enquanto está realizando uma busca. Portanto, excelentes campos visuais são necessários às atividades policiais de um modo geral. Policiais com dois olhos, com boa acuidade visual, tem um “sistema de reserva” (*backup*) para manter sua segurança, especialmente naquelas situações profissionais nas quais um dos olhos torna-se incapacitado, como, por exemplo, durante um confronto físico. Para o trabalho policial, ter dois olhos funcionantes e com excelência na acuidade visual é fundamental para a segurança de si próprio, de seus colegas de trabalho e da população em geral. Assim, a exigência de níveis mínimos de acuidade visual, como ocorre no concurso em tela, o qual exige uma acuidade com correção óptica em um ponto de corte como definido no edital, é fundamental em determinadas atividades profissionais, como a de policial, nas seguintes situações: 1) quando a atividade envolve decisões de vida ou morte, como, por exemplo, policiais, bombeiros, agentes penitenciários, salva-vidas e profissões médicas – nessas atividades profissionais, por ter necessidade, em algum momento, de tomar decisões de vida ou morte com base em avaliações visuais em uma determinada situação –, a incapacidade de ter um desempenho adequado em tarefas visuais pode ser catastrófica para si e para terceiros; 2) quando a velocidade é um fator importante para o desempenho profissional, se decisões devem ser tomadas de forma rápida com base em estímulos visuais, a acuidade visual pode nesses casos estar relacionada com o desempenho da atividade profissional, por exemplo, agentes de inspeção que não são capazes de observar cores ou defeitos em um determinado documento pela falta de acuidade visual, podem falhar em realizar funções essenciais da atividade profissional; 3) se as atividades tiverem que ser realizadas em ambientes de baixa luminosidade ou escuridão relativa, cientistas que trabalham com visão têm mostrado que a acuidade visual deve ser pelo menos o dobro do normal para realizar atividades nessas condições de luminosidade em relação à realização dessas em ambientes bem iluminados, o que pode ocorrer durante a realização de rondas noturnas ou realização de vigilâncias noturnas no trabalho policial, por exemplo; 4) se a atividade necessita ser realizada pela pessoa sozinha, muitas atividades profissionais requerem que as pessoas exercem atividades de forma isolada e na dependência de contato visual (com boa acuidade visual) com seus parceiros, que podem ficar à distância; 5) se a tarefa envolve dirigir veículos automotores, a redução na acuidade visual somada a fatores como baixa luminosidade pode levar a sérios acidentes automobilísticos. Dessa forma, justifica-se o indeferimento do pedido de impugnação em tela.

**Sequencial:** 10

**Subitem:** 6.4.8.2.5

**Argumentação:** A isenção acontece porque o concurso público precisa ser democrático e, para isso, é preciso que seja garantido o acesso também das pessoas menos privilegiadas. Este posicionamento está de acordo com os princípios constitucionais de igualdade e da função social do trabalho, além do disposto no artigo 37, inciso I da Constituição, que determina o amplo acesso aos cargos públicos, se tornando o subitem 6.4.8.2.5 (comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do deste edital). inconstitucional, pois faz extinção com os candidatos. tornando o item inconstitucional.

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021. Assim, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 11

**Subitem:** 20.2.5 / 5

**Argumentação:** Será cobrado a antiga ou a nova lei de licitação?

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 12

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** Para o cargo de Agente de Polícia, a disciplina de Direito Administrativo está previsto, em seu item 5, a cobrança de "Licitação" sem mencionar qual Lei será levada em consideração. Uma vez que, atualmente está em vigor a antiga Lei de Licitações, Lei 8.666/93 e a atual, Lei 14.133/21. Assim, alteração do edital no sentido de indicar qual Lei será objeto de avaliação na prova objetiva.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 13

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** De acordo com o presente edital, ao analisar o item 20.2.5, mais precisamente o conteúdo de NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO, verifica-se um entendimento vago por parte do edital, no que cabe sobre o quesito LICITAÇÕES. Tendo em vista que, para o candidato não ficou claro o posicionamento do edital sobre qual LEI DE LICITAÇÕES irá cobrar, pois, temos a lei 8666/93, assim como, a recente lei 14133/21. Fato de suma importância, pois os conteúdos das presentes normas se tornam conflitantes com grande teor de discrepância, gerando assim grande possibilidade de erro ao candidato no estudo e conseqüentemente na prova. Isto posto, venho por meio desta buscar sanar tal situação do edital, gerando assim efeito para todos os possíveis candidatos.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 14

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** Em referência ao conteúdo programático de disciplinas apresentadas no edital, realizo REQUERIMENTO acerca de qual legislação será utilizada pela banca/instituição para avaliar o candidato. tendo em vista a dualidade de leis vigentes sobre LICITAÇÃO, pois o edital não é específico nesse aspecto. Apresento: . 5 Licitações. 5.1 Princípios. 5.2 Contratação direta, dispensa e inexigibilidade. 5.3 Modalidades, tipos e procedimentos. Nesse sentido, SOLICITO aos nobres examinadores dessa impugnação, o esclarecimento de qual lei o candidato deve se debruçar (8.666/93 ou 14.133/2021). Respeitosamente.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 15

**Subitem:** 6.4.8.2.1 letra e

**Argumentação:** Todas as possibilidades de solicitação de isenção são apenas para quem reside no estado de Alagoas e isso fere o princípio da isonomia que rege o concurso público. Todos os sub itens de isenção tem essa condicionante que demonstra parcialidade para com os residentes do estado.

**Resposta:** indeferida. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual de Alagoas, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, condição de desempregado, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 6.873, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 3º Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, concomitantemente:

I – a condição de desempregado, mediante apresentação de:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com a baixa do último emprego ou cópia autenticada do seguro – desemprego; ou

b) Cópia da publicação do ato que o desligou do serviço público, se ex-servidor público vinculado à administração pública pelo regime estatutário.

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 16

**Subitem:** 6.4.8

**Argumentação:** O edital estabelece que somente os candidatos residentes no estado de Alagoas podem pedir isenção na taxa de inscrição, uma vez que todas as hipóteses de isenção obrigam o candidato a comprovar residência de 2 anos no Estado. Isso fere o princípio da isonomia ao estabelecer preferência entre os candidatos residentes no Estado. Portanto solicito a alteração desse item.

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 17

**Subitem:** 6.4.8

**Argumentação:** Nesse edital não veio a opção de inscrição pelo NIS (numero de inscrição social) que é o sistema do CAD-ÚNICO (programa social do governo federal).

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 18

**Subitem:** 6.4.8

**Argumentação:** No Item 6.4.8 não foi disponibilizado a opção de inscrição pelo CadÚnico, conforme o Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 6.135/2007, por meio do preenchimento do requerimento disponível no aplicativo de inscrição com a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico.

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 19

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** Na parte que trata do conteúdo a ser cobrado na seleção, especificamente "NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO", traz entre os assuntos, os seguintes: "5 Licitações. 5.1 Princípios. 5.2 Contratação direta, dispensa e inexigibilidade. 5.3 Modalidades, tipos e procedimentos". Contudo, não diz qual lei de licitação, se a 8.666/93 ou se a 14.133/21. Nesses termos, pede que seja delimitado, a cabo, qual lei será cobrada.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 20

**Subitem:** 2.2 Cargo 2: Escrivão de Políc

**Argumentação:** Em relação aos requisitos é exigido o certificado de curso em digitação, porém o edital não explicita se tal certificado tem que ser reconhecido ou não pelo MEC. Além disso, acho desnecessário tal exigência, tendo em vista que haverá prova prática de digitação, como ocorre em outros estados.

**Resposta:** indeferida. A Lei Estadual nº 7.602, de 3 de abril de 2014, art. 3º, que trata da matéria, não especifica a carga horária mínima do curso de digitação tampouco se este precisa ser reconhecido pelo MEC, portanto o edital está em consonância com a legislação pertinente, não exigindo carga horária tampouco reconhecimento de qualquer órgão. A comprovação da realização do curso se dará por meio de certificado.

**Sequencial:** 21

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** O edital no item 20.2.5 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS CARGO 1: AGENTE DE POLÍCIA NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: 5 Licitações, a banca contempla esse tema, contudo não explicita se trata da lei 8.666/1993 ou da lei 14.133/2021. Vale lembrar que durante dois anos teremos duas leis em vigência e para manter a lisura do certame e para o candidato saber o que será cobrado, seria oportuno o esclarecimento.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 22

**Subitem:** 7.2

**Argumentação:** Solicito que, se possível, as provas sejam realizadas em horários distintos, permitindo dessa maneira que os candidatos concorram a ambos cargos.

**Resposta:** indeferida. O horário, bem como o dia, de realização das provas ou quaisquer outras fases do concurso é decisão discricionária da Administração Pública.

**Sequencial:** 23

**Subitem:** 7.1

**Argumentação:** A exigência de prova prática de digitação para o cargo de Agente não é compatível com as atribuições do cargo dispostas no item 2.1

**Resposta:** indeferida. Conforme a Lei nº 7.602, de 3 de abril de 2014: "Art. 3º O ingresso na classe inicial dos cargos das Carreiras de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, que integrarão a Parte Permanente, dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigido o curso superior completo.

§ 1º Exigir-se-á a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, para o cargo de Agente de Polícia, certificado de curso de digitação para o cargo de Escrivão de Polícia, e a comprovação de conhecimentos de digitação e informática, por meio de prova específica, para ambos os cargos, a ser definido em Edital."

**Sequencial:** 24

**Subitem:** 2.2

**Argumentação:** Nos requisitos para o cargo de Escrivão consta a exigência de certificado de conclusão de curso de digitação, contudo não há a especificação de como deverá ser a comprovação dessa certificação ou quais documentos serão aceitos.

**Resposta:** indeferida. A Lei Estadual nº 7.602, de 3 de abril de 2014, art. 3º, que trata da matéria, não especifica a carga horária mínima do curso de digitação tampouco se este precisa ser reconhecido pelo

MEC, portanto o edital está em consonância com a legislação pertinente, não exigindo carga horária tampouco reconhecimento de qualquer órgão. A comprovação da realização do curso se dará por meio de certificado.

**Sequencial:** 25

**Subitem:** 20.2.5 CONHECIMENTOS ESPECÍFIC

**Argumentação:** No tópico de NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO NO ASSUNTO "5. Licitações" não há a especificação de qual lei o concurso cobrará. Atualmente existem duas legislações vigentes para o mesmo conteúdo (Lei N. 8666/1993 e Lei N. 14.133/21), desse modo, solicito que o edital deixe claro qual conteúdo abordará.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 26

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** No tópico Noções de Direito Administrativo, número 5 Licitações. Seria plausível a banca organizadora esclarecer melhor em uma retificação se será cobrada a lei 14.133/21 ou a lei 8666/93, ou as duas leis no presente concurso.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 27

**Subitem:** 6.4.8.2.4

**Argumentação:** AO CONSELHO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE) Rita de Cássia Silva Gusmão, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Distrito Federal, vem, propor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 1 PC-AL, sob os argumentos fáticos e jurídicos a seguir: 1) O item 6.4.8.2.4, alínea "c" em que limita a aplicação de isenção aos domiciliados do estado de Alagoas "comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital." NÃO ESTÁ DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL tal limitação fere o artigo 37, I, da Constituição Federal, tendo em vista que não está garantindo o amplo acesso aos cargos públicos. A isenção acontece porque o concurso público precisa ser democrático e, para isso, é preciso que seja garantido o acesso também das pessoas menos privilegiadas, conforme os princípios constitucionais de igualdade e da função social do trabalho. Portanto, pede-se a retirada da alínea "c" do item 6.4.8.2.4 para garantir o direito constitucional do amplo acesso aos cargos públicos.

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021. Assim, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo

Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 28

**Subitem:** 6.4.8.2.3

**Argumentação:** AO CONSELHO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE) Rita de Cássia Silva Gusmão, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Distrito Federal, vem, propor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 1 PC-AL, sob os argumentos fáticos e jurídicos a seguir: 1) O item 6.4.8.2.3, alínea "c" em que limita a aplicação de isenção aos domiciliados do estado de Alagoas "comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital." NÃO ESTÁ DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL tal limitação fere o artigo 37, I, da Constituição Federal, tendo em vista que não está garantindo o amplo acesso aos cargos públicos. A isenção acontece porque o concurso público precisa ser democrático e, para isso, é preciso que seja garantido o acesso também das pessoas menos privilegiadas, conforme os princípios constitucionais de igualdade e da função social do trabalho. Portanto, pede-se a retirada da alínea "c" do item 6.4.8.2.3 para garantir o direito constitucional do amplo acesso aos cargos públicos.

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021. Assim, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo

Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 29

**Subitem:** 6.4.8.2.1

**Argumentação:** AO CONSELHO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE) Rita de Cássia Silva Gusmão, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Distrito Federal, vem, propor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 1 PC-AL, sob os argumentos fáticos e jurídicos a seguir: 1) O item 6.4.8.2.1, alínea "e" em que limita a aplicação de isenção aos domiciliados do estado de Alagoas "comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital." NÃO ESTÁ DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL tal limitação fere o artigo 37, I, da Constituição Federal, tendo em vista que não está garantindo o amplo acesso aos cargos públicos. A isenção acontece porque o concurso público precisa ser democrático e, para isso, é preciso que seja garantido o acesso também das pessoas menos privilegiadas, conforme os princípios constitucionais de igualdade e da função social do trabalho. Portanto, pede-se a retirada da alínea "e" do item 6.4.8.2.1 para garantir o direito constitucional do amplo acesso aos cargos públicos.

**Resposta:** indeferida. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha

até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual de Alagoas, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, condição de desempregado, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 6.873, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 3º Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, concomitantemente:

I – a condição de desempregado, mediante apresentação de:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com a baixa do último emprego ou cópia autenticada do seguro – desemprego; ou
- b) Cópia da publicação do ato que o desligou do serviço público, se ex-servidor público vinculado à administração pública pelo regime estatutário.

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 30

**Subitem:** 6.4.8.2.2

**Argumentação:** AO CONSELHO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE) Rita de Cássia Silva Gusmão, brasileira, solteira, residente e domiciliada no Distrito Federal, vem, propor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 1 PC-AL, sob os argumentos fáticos e jurídicos a seguir: O item 6.4.8.2.2, alínea "d" em que limita a aplicação de isenção aos domiciliados do estado de Alagoas "comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital." apresenta conflito com a alínea "b", tendo em vista que a referida alínea pede comprovação de inscrição em quaisquer dos projetos inseridos nos programas de assistência social instituídos pelos GOVERNO FEDERAL, estadual ou municipal. Ora, como um candidato que possui inscrição instituída pelo governo federal e que possui o direito de isenção, não pode ser porque não é domiciliado no estado de Alagoas? A limitação de isenção estadual fere o artigo 37, I, da Constituição Federal, tendo em vista que não está garantindo o amplo acesso aos cargos públicos. A isenção acontece porque o concurso público precisa ser democrático e, para isso, é preciso que seja garantido o acesso também das pessoas menos privilegiadas, conforme os princípios constitucionais de igualdade e da função social do trabalho. Portanto, pede-se a retirada da alínea "d" do item 6.4.8.2.2 para garantir o direito constitucional do amplo acesso aos cargos públicos.

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021. Assim, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 31

**Subitem:** 6.4.8

**Argumentação:** Tendo em vista a situação econômica atual do país, em que grande parte da população encontra-se em dificuldades financeiras, solicito a alteração das leis usadas como base para delimitar os critérios para isenção no certame. - Leis atuais do edital: Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, Decreto Federal nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016 - Sugestão de leis (padrão dos concursos federais): Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008 Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018. O item 6.4.8 do edital torna o concurso público da PC/AL limitador para candidatos residentes de outros estados, tendo em vista a impossibilidade de obter a isenção no certame, que exige comprovação de residência há no mínimo 2 anos no estado de Alagoas. Dessa forma, será possível ampliar a quantidade de candidatos que serão contemplados com esse benefício social.

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE

(carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 32

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** Prezados: O assunto LICITAÇÕES não especifica se será tratado a lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 14.133/2021. Qual delas se deve considerar para estudo? Grata!

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 33

**Subitem:** 6.4.8.2.5

**Argumentação:** Impugnação pela exigência da apresentação de título de eleitor e comprovante de registro de vínculo empregatício desfeito. Visto que há mais de um tipo de possibilidade de isenção e uma delas é de doador de sangue conforme **Subitem:** 6.4.8.2.3 deste edital, condição que nada tem haver com vínculo empregatício, não sendo necessário ambas as condições para comprovação de residência no estado de Alagoas. Bastando apenas a apresentação do título de eleitor com emissão maior que 24 meses OU o comprovante de vínculo empregatício desfeito, um dos dois e não ambos!

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021. Assim, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de

pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos. Art. 3º - Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, concomitantemente:

IV- a situação de residente há mais de dois anos no Estado de Alagoas, apresentando:

a) cópia do título de eleitor de cartório de circunscrição eleitoral do Estado, com emissor anterior a vinte e quatro meses da data de publicação no edital de abertura do concurso público.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 34

**Subitem:** 17.1 e 17.1.1

**Argumentação:** A cláusula de barreira prevista no item 17.1 e 17.1.1, deve ser defenestrada do edital, devendo prevalecer como última cláusula de barreira, a constante no item 10.1 quer seja em sua redação original ou na que por ventura possa advir de uma possível eventual retificação. Pois pelo item 17.1 deverão ser convocados para o curso de formação, o número exatamente igual ao previsto no item 4.1, que totaliza 500 vagas, e o item 17.1.1 arremata prevendo a eliminação dos demais candidatos que não terão classificação alguma no certame. Assim sendo, no caso de eventuais reprovações que possam advir na fase do curso de formação, temos que as vagas iniciais previstas no edital do concurso podem não serem eventualmente preenchidas em sua totalidade, uma vez que o curso de formação tem caráter eliminatório. Ademais devemos analisar que no último concurso da PCAL, realizado também pelo cespe, em 2012, teve uma convocação no ano de 2018 de uma reserva técnica composta por 73 candidatos, sendo 69 agentes e 3 escrivães. De tal forma devemos perscrutar se é realmente a intenção da administração, não dispor de uma reserva técnica minimamente necessária para fazer frete as necessidades de recrutamento de pessoal, que possam surgir durante a validade do concurso. Além de enfatizarmos que pela atual redação dos itens 17.1 e 17.1.1, existe a possibilidade bastante plausível de ocorre um não preenchimentos das 500 vagas previstas no edital em seu item 4.1. Para finalizar, lembramos ainda da comum situação de acontecer evasões nos certames públicos, em especial nos da área policial, situação esta que pode vir a prejudicar a administração face o que está previsto nos itens 17.1 e 17.1.1. Desta forma, entendo que a última cláusula de barreira que deve existir seja a do item 10.1, assim sendo os candidatos que forem aprovados até essa fase não devem ser eliminados do certame, devendo pois figurar tais candidatos em uma lista, que possa proporcionar futuras chamadas com o objetivo de completar as 500 vagas previstas, vacâncias entre outras necessidades que porventura

possam surgir para a administração. No entanto o número de 500 candidatos previsto no item 17.1, face a referência ao item 4.1, pode ser mantido. Agora a redação do item 17.1.1 deve ser defenestrada, uma vez que se afigura como uma cláusula de barreira desarrazoada, pela argumentação acima exposta.

**Resposta:** indeferida. A quantidade de convocados para cada fase do certame é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

**Sequencial:** 35

**Subitem:** 17

**Argumentação:** DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL. Sugiro que acrescente a seguinte informação abaixo: "A duração e os horários de aula serão indicados quando da convocação para essa etapa, em edital específico, podendo incluir atividades aos sábados, domingos e feriados, durante o dia e à noite. O candidato que, em razão de convicção religiosa, não puder realizar atividades aos sábados, deverá manter a frequência mínima exigida no CFP."

**Resposta:** indeferida. Não é possível determinar o objeto da impugnação. Pedido genérico.

**Sequencial:** 36

**Subitem:** 6.4.8.2.5

**Argumentação:** Residência conforme preceitua o Código Civil (arts. 70 e 71), não se confunde ao domicílio eleitoral, nem mesmo com domicílio de trabalho, podendo inclusive, a pessoa natural possuir diversas residências, sendo considerado domicílio qualquer uma delas. Além disso, a Lei n. 6.629/1979 prevê os tipos de documentação utilizados para a comprovação de residência, bem como o art. 1º da Lei 7.115/1983 estabelece que até mesmo a declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador, presume-se verdadeira para prova de residência. Diante disso, requerer que sejam admitidos TODOS os documentos previstos em lei como forma de comprovação de dois anos de residência no Estado de Alagoas.

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021. Assim, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 37

**Subitem:** 20.2.4

**Argumentação:** A disciplina de Noções de Direitos Humanos possui listagem com índice duplicado, o número 6: "6 A Constituição brasileira e os tratados internacionais de direitos humanos. 6 Pacto de São José da Costa Rica e Decreto nº 678/1992 (Convenção Americana sobre Direitos Humanos)"

**Resposta:** deferida. O edital será retificado para corrigir o erro material.

**Sequencial:** 38

**Subitem:** 10.1

**Argumentação:** Levando em consideração que um concurso da área policial possui várias fases, é certo que após a fase do Teste De Aptidão Física (TAF), será eliminado uma quantidade razoável de candidatos nas subseqüentes, como Avaliação médica e Avaliação psicológica. O EDITAL Nº 1 “ PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021 SUBITEM 10.1 trouxe um número muito pequeno de convocação para o TAF, apenas 26% a mais do que o número de vagas, podendo assim ter real potencialidade de prejudicar a lisura do certame. Para exemplificar esse possível prejuízo, no último concurso da Polícia Civil de Alagoas, EDITAL Nº 1 “ PC/AL, DE 24 DE AGOSTO DE 2012, que ofertava 228 vagas para o cargo de Agente na ampla concorrência, foram corrigidas as provas discursivas dos candidatos aprovados nas provas objetivas até a posição 912ª, ou seja, quatro vezes mais o número de vagas, e para o TAF foi chamado até a posição 456ª, duas vezes mais o número de vagas . E também levando em consideração outros concursos atuais nessa área, como EDITAL CONCURSO PRF Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, que prevê quatro vezes o número de vagas para correção de discursivas, e posteriormente a convocação de todos os aprovados para o TAF, e o EDITAL Nº 1 “ DEPEN, DE 4 DE MAIO DE 2020, que prevê dez vezes o número de vagas, e posteriormente a convocação de todos os aprovados para o TAF, observa-se que a maioria dos editais prevê um número muito maior que o de vagas para as correções da discursiva e posteriormente a convocação para o TAF, com o propósito de não prejudicar as próximas fases do concurso. Para exemplificar o número de reprovações no TAF de um concurso policial, de acordo com os editais de convocação do concurso regido pelo EDITAL Nº 1 “ DGP/PF, DE 14 DE JUNHO DE 2018, 278 candidatos, do cargo de Escrivão, foram aprovados nas provas objetivas e discursiva, e 116 deles foram reprovados no TAF, uma índice de 41,4% de reprovação nesta etapa. Com esse número menor de convocações para o TAF no presente edital da Polícia Civil de Alagoas, terá a possibilidade de o número de candidatos aprovados na primeira etapa ser menor que o número de vagas para a segunda etapa, o curso de formação, o qual também tem o caráter eliminatório. Portanto impugna-se o referido subitem 10.1, o qual deveria constar um número razoavelmente maior de convocações para o TAF, para que a lisura do certame não seja prejudicada.

**Resposta:** indeferida. A quantidade de convocados para cada fase do certame é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

**Sequencial:** 39

**Subitem:** Licitação

**Argumentação:** Qual a lei de licitação vai ser cobrada

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 40

**Subitem:** 9.7.1

**Argumentação:** Levando em consideração que um concurso da área policial possui várias fases, é certo que após a primeira fase, provas objetivas e discursivas, será eliminado uma quantidade razoável de candidatos nas subseqüentes, como a Avaliação médica e Avaliação psicológica. O EDITAL Nº 1 “PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021 SUBITEM 9.7.1 trouxe um número muito pequeno de correções da prova discursiva, apenas 40% a mais do que o número de vagas, podendo assim ter real potencialidade de prejudicar a lisura do certame. Para exemplificar esse possível prejuízo, no último concurso da Polícia Civil de Alagoas, EDITAL Nº 1 “PC/AL, DE 24 DE AGOSTO DE 2012, que ofertava 228 vagas para o cargo de Agente na ampla concorrência, foram corrigidas as provas discursivas dos candidatos aprovados nas provas objetivas até a posição 912ª, ou seja, quatro vezes mais o número de vagas. E também levando em consideração outros concursos atuais nessa área, como o EDITAL CONCURSO PRF Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, que prevê quatro vezes o número de vagas para correção de discursivas, o EDITAL Nº 1 “PCDF “ AGENTE, DE 30 DE JUNHO DE 2020, que prevê duas vezes o número de vagas (Imediatas e cadastro de reserva), e o e o EDITAL Nº 1 “DEPEN, DE 4 DE MAIO DE 2020, que prevê dez vezes o número de vagas, observa-se que a maioria dos editais prevê um número muito maior que o de vagas para as correções da discursiva, com o propósito de não prejudicar as próximas fases do concurso. Com esse número menor de correções no presente edital da Polícia Civil de Alagoas, terá a possibilidade de o número de candidatos aprovados na primeira etapa ser menor que o número de vagas para a segunda etapa, o curso de formação, o qual também tem o caráter eliminatório. Portanto, impugna-se o referido subitem 9.7.1, o qual deveria constar um número razoavelmente maior de correções da discursiva, para que a lisura do certame não seja prejudicada.

**Resposta:** indeferida. A quantidade de convocados para cada fase do certame é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

**Sequencial:** 41

**Subitem:** 10.9.5

**Argumentação:** O item 10.9.5 do edital nº 1 deve ser impugnado e revisto com base no princípio da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que só estabelece um tentativa no teste de flexão abdominal, já no concurso da prf 21 no item 3.4.5 do concurso da prf é previsto duas tentativas, com intervalo mínimo de 5 minutos. Portanto é plausível que o teste de flexão abdominal da pc al tenha duas tentativas, com um intervalo mínimo de 5 minutos, uma vez que no certame da prf 21, está sendo assim, e é organizado também pelo cebraspe, em âmbito nacional. Não restando justificativa pertinente para um tratamento diverso quanto ao concurso da pc al para os cargos de agente e escrivão em 2021. Conforme o previsto no item 10.9.5 do edital nº1 de abertura.

**Resposta:** indeferida. As verificações dos testes de aptidão física foram elencadas para avaliar grupamentos musculares específicos. Todas as regras de execução do teste físico estão explicitadas no edital. O teste de aptidão física está embasado na Lei nº 4.590 de 11 de dezembro de 1984 Art. 6º - O Concurso de que trata o artigo 41 da Lei 3437, de 25 de junho de 1975, passa a ser realizado pela

Academia de Polícia Civil do Estado de Alagoas e abrangerá 04 (quatro) aspectos de natureza eliminatório, a saber: I - o de exame psicológico; II - o de teste de aptidão física; III - o de provas ou de títulos; IV - o de frequência e aproveitamento no curso de formação.

**Sequencial:** 42

**Subitem:** 6.4.8.2.2, d)

**Argumentação:** Trata-se de inconstitucionalidade o termo referente, uma vez que programas sociais também isentam o candidato do valor de inscrição do concurso. De acordo com o Decreto nº 6.593/08, regulamenta o art.11 da Lei nº 8.112/90, quanto à isenção de concursos públicos...

**Resposta:** A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021. Assim, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 43

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** Na disciplina de Noções de Direito Administrativo, são cobrados tais assuntos: 5 Licitações. 5.1 Princípios. 5.2 Contratação direta, dispensa e inexigibilidade. 5.3 Modalidades, tipos e procedimentos. porém, não foi exposto qual(s) lei(s) o candidato deve estudar.

**Resposta:** Indeferida. Conforme o subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 deste edital.

**Sequencial:** 44

**Subitem:** 11.1

**Argumentação:** O item acima descrito, apenas aduz que: 11 DA PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO 11.1 Serão convocados para a prova prática de digitação os candidatos considerados aptos no TAF. Ocorre que as provas de digitação sempre foram aplicadas para candidatos ao cargo de escrivão. Como no presente caso não especifica para qual cargo haverá a referida prova, torna-se dúbia a interpretação do referido item.

**Resposta:** indeferida. Conforme a Lei nº 7.602, de 3 de abril de 2014: “Art. 3º O ingresso na classe inicial dos cargos das Carreiras de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, que integram a Parte Permanente, dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigido o curso superior completo.

§ 1º Exigir-se-á a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, para o cargo de Agente de Polícia, certificado de curso de digitação para o cargo de Escrivão de Polícia, e a comprovação de conhecimentos de digitação e informática, por meio de prova específica, para ambos os cargos, a ser definido em Edital.”

**Sequencial:** 45

**Subitem:** 12.15/III “olhos e visão: alí

**Argumentação:** Essa alínea está ferindo o direito de participação do certame para concorrer as vagas destinadas aos PcDs, o candidato que é portador de deficiência visual e que tenha ceratocone, pois ele fica incapacitado de ao menos pleitear o preenchimento de tais vagas. Será justo e isonômico retificar essa parte do edital, deixando fora desse campo de abrangência os deficientes visuais, tendo em vista que o fato de ser deficiente visual e portador da ceratocone não o impossibilita de exercer as funções que os cargos ofertados exigem. A doença por si só, não pode ser motivo de exclusão, porque estaria discriminando e deixando de lado o PRINCÍPIO DA ISONOMIA, criando barreiras intransponíveis para os candidatos que se encontram nessa condição.

**Resposta:** indeferida. O ceratocone é uma afecção corneana degenerativa, não inflamatória, bilateral e assimétrica, progressiva, que leva a inúmeras alterações na superfície da córnea. Caracteriza-se basicamente por afinamento central, por protusão apical e astigmatismo irregular, com vários graus de cicatrização, causando uma redução da acuidade visual, com elevado potencial para comprometimento do trabalho policial. A avaliação da acuidade visual exigida no referido certame é basicamente decorrente das atribuições específicas desses e dos demais cargos policiais. Em texto extraído e traduzido livremente de *Occupational Vision Requirements – Med-Tox Health Services* – disponível em [<http://www.med-tox.com/vision.html>] e *Vision Requirements for Law Enforcement Officers – Med-Tox Health Service* – disponível em [<http://www.med-tox.com/poll.html>], podem ser resgatados aspectos fundamentais acerca da necessidade de excelência da visão no trabalho policial. Não se pode negar que ter uma boa acuidade visual é um aspecto crítico em muitas atividades profissionais. Se a atividade envolve inspeção visual de documentos, controle de qualidade, tomada de decisão em situações de risco, a excelência da visão é essencial para garantir a segurança e a efetividade da atividade laborativa. Destarte, a exigência de níveis mínimos de acuidade visual é considerada fundamental em situações como: a) quando a atividade envolve decisões de vida ou morte, como por exemplo, policiais, bombeiros, agentes penitenciários, salva-vidas e profissões médicas, pois, nessas atividades, há necessidade, em algum momento, de tomadas de decisões de vida ou morte, com base em avaliações visuais, em dadas situações; a

incapacidade de desempenho adequado de tarefas visuais pode ser catastrófica para si e para terceiros; b) quando a velocidade é um fator importante para o desempenho profissional, se decisões devem ser tomadas de forma rápida com base em estímulos visuais, a excelência da acuidade visual pode estar relacionada com o desempenho da atividade profissional, por exemplo, agentes de inspeção que não são capazes de observar defeitos em um determinado documento pela falta de acuidade visual podem falhar em realizar funções essenciais da atividade profissional; c) quando as atividades tiverem que ser realizadas em ambientes de baixa luminosidade ou escuridão relativa, trabalhos científicos tem mostrado que a acuidade visual deve ser pelo menos o dobro do normal para que sejam realizadas tarefas, nessas condições de luminosidade, em comparação com realização dessas mesmas atividades em ambientes bem iluminados; d) quando a atividade necessitar ser realizada pela pessoa sozinha ou na dependência de contato visual à distância com seus parceiros, o comprometimento visual pode levar a mau desempenho e riscos para si e para terceiros. A acuidade visual tem duas dimensões: para longe e para perto. A acuidade visual para longe é a capacidade de ver claramente objetos (e seus contornos) que estão à cerca 1,8-2,0 metros (seis pés) de distância, ou mais. Em geral, as atividades de um escrivão de polícia exigem uma acuidade visual para longe precisa. A acuidade visual para longe pode ser considerada em dois contextos – com correção óptica e sem correção óptica. A correção óptica significa que a visão do policial foi corrigida por meio de lentes de contato ou óculos ou por meio de cirurgias, como no caso do ceratocone. Experiências e estudos científicos independentes confirmam que policiais devem realizar tarefas críticas sem o uso de óculos ou lentes de contato, devido à perda desses elementos corretores decorrente de confronto físico, a presença de fragmentos nos olhos, por embaçamento visual devido a fumaça ou a chuva. Um estudo de 1997 mostrou que mais de 75% dos policiais tiveram que remover seus óculos pelo menos uma vez por ano devido à neblina ou a chuva e 21% tiveram suas lentes de contato deslocadas durante atividades profissionais. Por esse fato, uma visão padrão para longe, sem correção, é tipicamente usada nos departamentos de polícia norte-americanos e as novas contratações de policiais têm exigido ambos os testes de acuidade visual, com e sem correção óptica. Já a acuidade visual para perto é a capacidade de ver claramente objetos e detalhes finos a uma distância de 90 cm ou menos. São exemplos de tarefas policiais associadas à excelência da acuidade visual para perto: a) ler documentos de um processo; b) ler o código penal; c) redigir documentos. A acuidade visual para perto não tem componente sem correção num indivíduo com acuidade reduzida, pois é pouco provável que um policial realize uma tarefa crítica que necessite de acuidade visual para perto, sem correção. Por exemplo, “ler o código penal” ou “ler um memorando” não são tarefas que devem ser realizadas facilmente após alguém ter seus óculos quebrados ou a(s) lente(s) de contato deslocada(s). A visão periférica é a habilidade de perceber objetos, movimento e contrastes agudos por meio da análise das bordas do campo visual. Também está relacionada com a capacidade de ver esses contrastes e movimentos grosseiros enquanto está focando um objeto frontal ao campo visual. Excelentes campos visuais são necessários para que o policial veja claramente os extremos localizados à sua direita e à sua esquerda. Campos visuais de alta qualidade são úteis para executar tarefas que exigem precisão e que podem afetar a vida de pessoas. Policiais com dois olhos, com boa acuidade visual, tem um “sistema de reserva” (*backup*) para manter sua segurança, especialmente naquelas situações profissionais nas quais um dos olhos torna-se incapacitado, como, por exemplo, durante um confronto físico. Para o trabalho policial, ter dois olhos funcionantes e com excelência na acuidade visual é fundamental para a segurança de si próprio, de seus colegas de trabalho e da população em geral. Assim, o ceratocone representa uma doença corneana degenerativa, não inflamatória, bilateral e assimétrica, progressiva, que leva a inúmeras alterações na superfície da córnea. Caracteriza-se basicamente por afinamento central, por protusão apical e astigmatismo irregular, com vários graus de cicatrização, causando uma redução da acuidade visual. A córnea adquire uma forma cônica devido ao seu afinamento e protrusão. A doença surge tipicamente no final da adolescência e no adulto jovem com idade média de 22 anos. A evolução da doença é variável,

não existindo aparentemente agentes que influenciem a progressão do ceratocone, estudos mostram que córneas com curvaturas maiores que 50 Dioptrias e acuidade visual menor que 20/50 são fatores de alto risco para cirurgia, enquanto que gênero, idade e história de atopia não são fatores significativos para a evolução da doença. Assim, a previsão de condições incapacitantes possibilita uma análise mais objetiva das condições acima. Destarte, a indicação do diagnóstico da condição “ceratocone”, prevista na alínea III – olhos e visão, letra k, do subitem 12.15 do edital em tela decorre do fato dessa condição causar redução da acuidade visual e ser uma afecção progressiva e de desfecho imprevisível, o que, em conformidade com o exposto nos parágrafos acima é: a) incompatível com as funções dos cargos previstos no certame; b) potencializado com as atividades a serem desenvolvidas; c) capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas; d) potencialmente incapacitante a curto e médio prazo. Assim, a regra editalícia objeto de impugnação é baseada na melhor técnica científica e está em consonância o perfil profissiográfico da atividade em tela, razão pela qual a impugnação não merece acolhimento. Outrossim, caso a situação de saúde visual do candidato se enquadre na condição de pessoa com deficiência, favor observar o subitem 5.6, em especial o subitem 5.6.5 do edital de abertura.

**Sequencial:** 46

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** Cargo1 direito administrativo em seu item 5 trata-se da lei de licitação. Qual a lei que será utilizada para a formulação das questões da prova. Será a lei 8.666/1993 ou a lei nova 14.133/2021?

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 47

**Subitem:** 6.4.8.2.2 2ª POSSIBILIDADE (ca

**Argumentação:** Sou inscrito no Cadastro Único para benefícios assistenciais para pessoas hipossuficientes, inclusive para isenção em inscrições em concursos públicos. É um direito meu de acordo com a lei LEI Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018 " Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União: I - os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;[...]". Todavia o edital exige que se more no estado do concurso (Alagoas) mas sou de Minas Gerais. O edital está criando preferência ao beneficiar apenas os moradores de Alagoas, e isso é inconstitucional " Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.". Eu peço por favor que esse item seja devidamente repugnado pois ele está segregando meu direito a isenção, pelo simples fato de não ser morador de Alagoas e principalmente por estar ferindo uma lei de cunho e efeitos federais. Existem várias pessoas que têm esse mesmo direito e que estão sendo segregadas. Se existe alguma lei que eles utilizaram para essa margem, a mesma deve ser desconsiderada. Não é justo para os outros brasileiros. Fontes: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13656-30-abril-2018-786628-publicacaooriginal-155452-pl.html> > < [https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/art\\_19\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_19_.asp) >

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021. Assim, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 48

**Subitem:** 9.7.2

**Argumentação:** Prezados, tendo em vista que é prevista a eliminação dos candidatos que não tiverem a discursiva corrigida, bem como possibilidade de não serem preenchidas as vagas do concurso em razão do pequeno número de discursivas corrigidas, IMPUGNA o item 9.7.2 com fulcro no princípio da eficiência e para que o concurso atinja sua finalidade (suprir as vagas). Ressalta que é de conhecimento público que muitos candidatos desistem das próximas etapas por motivos variados, principalmente aprovação em outro concurso.

**Resposta:** indeferida. A quantidade de convocados para cada fase do certame é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

**Sequencial:** 49

**Subitem:** 6.4.8.2.5

**Argumentação:** À comissão de análise de solicitações de impugnação 6.4.8.2.5 Para comprovar a situação de residente há mais de dois anos no estado de Alagoas, o candidato deverá enviar: a) título de eleitor em cartório de circunscrição eleitoral do estado, com emissão anterior a 24 meses da data de publicação do edital de abertura do concurso público; e b) comprovante de registro de vínculo empregatício desfeito, com órgão ou entidade pública ou com organização ou entidade privada sediada no estado de

Alagoas, com data de emissão de mais de 24 meses da data de abertura do concurso público. Acredito que se este item é condição necessária para a comprovação da residência no estado por mais de 24 meses, muitos residentes poderão ser lesados. Visto que um residente há mais de dois anos poderá ter feito uma nova emissão do documento, sendo assim, se o morador fez essa reemissão num período inferior a 24 meses, não terá a isenção concedida, mesmo sendo residente do estado há muitos anos. Os motivos para a reemissão podem ser desde a mudança de cidade (mesmo permanecendo no mesmo estado), a mudança de bairro (é feito uma nova emissão para mudar a escola de votação), ou até mesmo modificações no nome/sobrenome - como, por exemplo, alterações por motivo de casamento ou divórcio. E também, há o caso do eleitor de 18 anos recém cadastrado. Se o cadastro junto a justiça eleitoral é obrigatório a partir de 18 anos, o candidato que fez a sua inscrição ao completar a maior idade, por exemplo, não conseguiria isenção, pois mesmo morando no estado há mais de 2 anos, ele não possuiria o título com emissão anterior a 24 meses. Além disso, há uma conjunção aditiva "E" antes do item b), indicando que deverão ser enviadas ambas as documentações (tanto o título, quanto o comprovante de registro de vínculo empregatício desfeito). Ora, como pode esse item b) ser obrigatório, sendo que haverá candidatos que se enquadrarão nos requisitos de possibilidade de isenção mas não possuem registro de vínculo desfeito como solicita o edital? Logo, sugiro que essas condições sejam revistas e que haja outras possibilidades de comprovação de residência, como por exemplo, declaração ou outro documento da justiça eleitoral comprovando mais de dois anos de vínculo, ou outra documentação, de um outro órgão que possa comprovar a residência. Além do mais, sugiro que a conjunção aditiva "E", no fim da alínea a), seja alterada por uma conjunção alternativa "OU", dando ao candidato a opção de enviar uma das duas documentações, sendo que uma já comprova a residência no estado. Além disso, seria pertinente verificar o caso do residente no estado que se enquadra nas condições de isenção, mas não é cadastrado na justiça eleitoral há mais de dois anos (como no caso do eleitor de 18 anos) e não possui baixa em carteira de trabalho, seja pelas diversas condições, como inexistência de registros de trabalho por ser trabalhador informal ou nunca ter tido sua carteira assinada, ou por ter emprego registrado ativo mas não possuir registro de baixa. Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital as alterações mencionadas. Nestes Termos Pede Deferimento. Arapiraca, 07 de junho de 2021

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021. Assim, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos. Art. 3º - Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, concomitantemente:

IV- a situação de residente há mais de dois anos no Estado de Alagoas, apresentando:

a) cópia do título de eleitor de cartório de circunscrição eleitoral do Estado, com emissor anterior a vinte e quatro meses da data de publicação no edital de abertura do concurso público.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 50

**Subitem:** 0.0.0

**Argumentação:** Não há item a ser impugnado.

**Resposta:** indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

**Sequencial:** 51

**Subitem:** 20.2.5 Conhecimentos Específicos

**Argumentação:** O edital no ponto em que trata de Conhecimentos Específicos, 20.2.5, em NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO, tópico 5, não especifica qual lei de Licitações será cobrada. No momento há duas leis vigentes: a Lei 8.666/1993, que está em período de vacância, e a nova Lei de Licitações 14.133/2021. Diante do exposto venho por meio deste documento solicitar a alteração do subitem supracitado de forma a tornar o edital mais claro sobre o relativo tema. Agradeço de antemão.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 52

**Subitem:** 6.4.8

**Argumentação:** Prezados, solicito a inclusão de mais uma possibilidade de isenção para o concurso, no caso dos inscritos no CadÚnico, conforme o Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 6.135/2007, pois esses públicos ficam excluídos de participar. Saliento ainda, que em editais estaduais e distritais como: PMTO e PCDF, publicados pela Cebraspe foram incluídos essa possibilidade de isenção por meio do CadÚnico. Nesse sentido, respeitosamente, solicito o deferimento.

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 53

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** O item . 5 Licitações. 5.1 Princípios: não vem especificando qual lei será cobrada levando em consideração que se tem 2 leis vigentes a 8666/93 e a 14.133/21.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 54

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** A matéria de Noções de Direito Administrativo em seu item 5 encontra-se de forma dúbia. O tema "Licitações" não deixa claro qual Lei o edital quer, se a Lei 8.666 ou a nova Lei 14.133/21. Por tanto, peço a banca examinadora a especificação da Lei.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 55

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: 5 Licitações. Atualmente existem 2 leis vigentes acerca do tema licitações. No edital ora impugnado não há especificação no tocante a lei que será objeto de cobrança na prova.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 56

**Subitem:** 6.4.8

**Argumentação:** Tendo em vista a situação econômica atual do país, em que grande parte da população encontra-se em dificuldades financeiras, solicito a alteração das leis usadas como base para delimitar os critérios para isenção no certame. - Leis atuais do edital: Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, Decreto Federal nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016 - Sugestão de leis (padrão dos concursos federais): Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008 Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018. O item 6.4.8 do edital torna o concurso público da PC/AL limitador para candidatos residentes de outros estados, tendo em vista a impossibilidade de obter a isenção no certame, que exige comprovação de residência há no mínimo 2 anos no estado de Alagoas. Dessa forma, será possível ampliar a quantidade de candidatos que serão contemplados com esse benefício social.

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 57

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** O edital não especifica qual lei será cobrada no que concerne ao tópico 5 do conteúdo programático de direito administrativo que trata de "Licitações". Em virtude da nova lei de licitações-Lei 14.133/21, que revogará a Lei 8.666/93, tendo em vista que a lei antiga ainda ficará vigente por mais 2 anos, será questionado na prova somente os assuntos da lei 8.666/93? ou somente assuntos da Lei 14.133/21? ou de ambas as leis?

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 58

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** No que se refere ao conteúdo programático de Direito Administrativo, qual será a lei de licitação que a banca irá utilizar, a Lei 8.666/93 ou a Lei 14.133/21?

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 59

**Subitem:** 11.8.4

**Argumentação:** O item 11.8 em sua totalidade só deixa claro a quantidade de toques por minuto que não podem ser menores que 100 toques líquidos, porém a formula do item 11.8.4 não é clara e concisa ao entregar a fórmula a ser calculada. Portanto o que se pede é a clareza quanto ao resultado final para a aprovação do candidato como está no item 11.8.3 quanto a eliminação automática. Assim sendo impugna-se pela clareza de quantos toques mínimos são necessários para a aprovação.

**Resposta:** indeferida. Todos os parâmetros necessários para calcular a nota na prova de digitação estão corretamente expostos no edital de abertura do concurso em questão. A fórmula contida no subitem 11.8.4 é a que será utilizada no cálculo da nota na prova prática de digitação. A nota mínima para aprovação na referida prova consta explicitamente estabelecida no subitem 11.8.6.

**Sequencial:** 60

**Subitem:** Agente de policia

**Argumentação:** Agente de polícia

**Resposta:** indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

**Sequencial:** 61

**Subitem:** 7.2

**Argumentação:** Caros membros da banca examinadora, no tocante ao item 7.2, há menção que "As provas objetivas e a prova discursiva terão a duração de 4 horas e 30 minutos e serão aplicadas na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, no turno da tarde".

entretanto esta previsão impede que candidatos que estejam capacitados para tentarem a prova de ambos os cargos não possa fazê-los já que a prova será realizada no mesmo horário. Há possibilidade de o candidato após a realização da prova encontrar-se mais capacitado para uma das provas e após resultado somente ser aprovado em uma das duas, ou ainda acaso seja aprovado nas duas que no momento anterior ao Teste Físico que o mesmo já possa exercer a opção de qual cargo o mesmo irá continuar no referido concurso. Ou seja, não é proibido tentar duas provas até mesmo porque o concurso público visa encontrar a pessoa mais capacitada para exercê-lo, e com essa subdivisão de horários, uma pessoa que tenha nível superior poderá tentar tanto a prova de escrivão como a de agente, culminando no alcance do interesse público previsto no art.37, e incisos da Constituição Federal. Sendo assim, com respeito e lhanza, pede deferimento da presente impugnação afim de que seja estabelecidos horários diferentes para realização das provas de agente de polícia civil e de escrivão de polícia civil.

**Resposta:** indeferida. O horário, bem como o dia, de realização das provas ou quaisquer outras fases do concurso é decisão discricionária da Administração Pública.

**Sequencial:** 62

**Subitem:** 17.1.1

**Argumentação:** Caros membros da banca examinadora, no tocante ao item 17.1.1, há menção que "Os candidatos que não foram convocados para o curso de formação profissional estarão eliminados e não terão classificação alguma no concurso", entretanto esta previsão prejudica os interesses da administração pública acaso a mesma queira convocar em segunda chamada outros candidatos, já que é normal alguns candidatos não continuarem no referido curso de formação, como também pode ser necessário através de interesse da administração pública a convocação de um segundo curso de formação acaso as pessoas que assumiram os cargos peçam exoneração e a Administração pública entenda por bem convocar mais policiais para curso, e esta previsão impede que os mesmos sejam convocados para um segundo curso de formação no prazo de validade do concurso. Há uma realidade que os candidatos podem tanto sair do cargo, como não completarem o curso de formação, o que poderia abrir a possibilidade e necessidade da administração pública convocar em um outro curso de formação os excedentes, como ocorreu no último concurso da polícia civil do estado de alagoas, que teve uma primeira turma de curso de formação em 2013 e uma segunda turma do curso de formação convocada pelo Excelentíssimo senhor Governador no ano de 2018, e essa previsão em edital prejudicaria o interesse público. Com as devidas vênias, entende necessária a retificação do mesmo para que possa constar que os candidatos que não forem convocados para o primeiro curso de formação, somente serão aproveitados em outras chamadas de outros cursos de formação de acordo com o interesse da administração pública, ficando sem classificação final, mas estando eliminados acaso no prazo do concurso a administração pública não fizer outros cursos de formação ou convoca-los em outras chamadas para o primeiro curso por desistência de algum candidato. Nestes termos, com respeito e lhanza, pede deferimento.

**Resposta:** indeferida. A quantidade de convocados para cada fase do certame é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

**Sequencial:** 63

**Subitem:** 10.1

**Argumentação:** Caros membros da banca examinadora, no tocante ao item 10.1, há menção que serão convocados para o Teste de Aptidão Física os candidatos somente até as colocações de agente de polícia em ampla concorrência a de 368ª. e dos que se declararam com deficiência até a 92ª. colocação. Já o de escrivão de polícia em ampla concorrência até a 132ª. colocação e dos que se declararam com deficiência até o 33º lugar. Faz-se mister ressaltar que com base nesse item do edital somente estarão nesta fase

em torno de somente 25% a mais de pessoas do que o número de vagas estipulado em edital para cada cargo, já que serão 500 (quinhentas vagas) e só irão para o teste de aptidão física 625 (seiscentos e vinte e cinco) candidatos, o que não parece razoável, com as devidas vênias, do ponto de vista de um concurso que tem em torno de 08 (oito) fases, e que diversas pessoas vão ser excluídas, e que há histórico de exclusão de 30% das pessoas somente em uma das fases do Teste de Aptidão Física. Concursos pelo Brasil, como os recentes da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, como o da Polícia Civil do Pará, tem chamado até a fase de curso de formação em torno de 03 (três) vezes o número de pessoas que estão estipuladas nas vagas do concurso, para que o mesmo tenha a sua eficácia no tocante a chamar pelo menos o número de pessoas que a Administração Pública estipulou nas vagas. Em um passado recente, no concurso regido pelo edital EDITAL Nº 1 “ PC/AL, DE 24 DE AGOSTO DE 2012 da Polícia Civil de Alagoas, onde existiam 120 (cento e vinte) vagas para escrivão de polícia, à título de exemplo, em torno de menos de 90 (noventa) escrivães concluíram o curso de formação devido às exclusões que foram feitas durante o referido concurso, entendendo que desta forma o interesse público não foi alcançado. Sendo assim, requer-se que seja analisada a possibilidade de retificação do edital para que seja estipulado o número de 03 (três) vezes o número de vagas para cada cargo que sejam corrigidas a prova discursiva, e que sejam convocados para o Teste de Aptidão Física 03 (três) vezes o número de vagas estipulada em edital e possam permanecer no concurso até o prazo anterior ao curso de formação, onde para este só vão os que estão no número de vagas. Registra-se que a referida situação tem que ser analisada ao mesmo tempo com a do 9.7.1 onde somente 700 pessoas terão sua redação corrigida, o que pode gerar que menos que o número de vagas passe para as próximas fases, necessitando-se que o referido item seja analisado em conjunto com o 10.1 para que seja retificado para convocação de 03 (três) vezes o número de vagas estipulada em edital para o teste de aptidão física. Nestes termos, com respeito e lhanza, pede deferimento

**Resposta:** indeferida. A quantidade de convocados para cada fase do certame é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

**Sequencial:** 64

**Subitem:** 9.7.1

**Argumentação:** Caros membros da banca examinadora, no tocante ao item 9.7.1, há menção que serão corrigidas as provas dos candidatos somente até as colocações de agente de polícia em ampla concorrência a de 412ª. e dos que se declararam com deficiência até a 103ª. colocação. Já o de escrivão de polícia em ampla concorrência até a 148ª. colocação e dos que se declararam com deficiência até o 37º lugar. Faz-se mister ressaltar que com base nesse item do edital somente serão corrigidos em torno de somente 40% a mais de pessoas do que o número de vagas estipulado em edital para cada cargo, já que serão 500 (quinhentas vagas) e só serão corrigidas 700 (setecentas) redações, o que não parece razoável, com as devidas vênias, do ponto de vista de um concurso que tem em torno de 08 (oito) fases, e que diversas pessoas vão ser excluídas, e que há histórico de exclusão de 30% das pessoas somente em uma das fases do Teste de Aptidão Física. Concursos pelo Brasil, como os recentes da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, como o da Polícia Civil do Pará, tem chamado até a fase de curso de formação em torno de 03 (três) vezes o número de pessoas que estão estipuladas nas vagas do concurso, para que o mesmo tenha a sua eficácia no tocante a chamar pelo menos o número de pessoas que a Administração Pública estipulou nas vagas. Em um passado recente, no concurso regido pelo edital EDITAL Nº 1 “ PC/AL, DE 24 DE AGOSTO DE 2012 da Polícia Civil de Alagoas, onde existiam 120 (cento e vinte) vagas para escrivão de polícia, à título de exemplo, em torno de menos de 90 (noventa) escrivães concluíram o curso de formação devido às exclusões que foram feitas durante o referido concurso, entendendo que desta forma o interesse público não foi alcançado. Sendo assim, requer-se que seja analisada a possibilidade de retificação do edital para que seja estipulado o número de 03 (três) vezes o número de

vagas para cada cargo que sejam corrigidas a prova discursiva e possam permanecer no concurso até o prazo anterior ao curso de formação, onde para este só vão os que estão no número de vagas. Registra-se que situação pior ainda vai ser encontrada no item 10.1 onde somente 625 pessoas serão convocadas para o Teste de Aptidão Física, o que pode gerar que menos que o número de vagas passe para as próximas fases, necessitando-se que o referido item seja analisado em conjunto com o 9.7.1 para que seja retificado para convocação de 03 (três) vezes o número de vagas estipulada em edital para o teste de aptidão física. Nestes termos, com respeito e lhanza, pede deferimento.

**Resposta:** indeferida. A quantidade de convocados para cada fase do certame é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

**Sequencial:** 65

**Subitem:** 5.1

**Argumentação:** No tocante a reserva de vagas estipulada no item 5.1, requer-se que seja analisada a possibilidade de ser verificado o índice mínimo de 5% que é estipulado com base no DECRETO Nº 9.508, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018, em que estipula o índice mínimo, e que na verdade a Lei descrita no edital não prevê as porcentagens, e sim a lei estadual 5.247/1991, que estabelece uma porcentagem máxima de 20% das vagas que poderiam ser reservadas a pessoas com deficiência. Com base no último edital EDITAL Nº 1 “PC/AL, DE 24 DE AGOSTO DE 2012, ficou estipulado o valor de 5% com respeito a lei estadual 5.247/91 e ao decreto federal que vigorava à época, requerendo-se com as devidas vênias que seja analisada a possibilidade de que já que no último edital tinha previsão de 5%, que seja estipulado o mesmo valor no presente concurso à título de vagas reservadas para pessoas com deficiência com a retificação do edital. Nestes termos, com respeito e lhanza, pede deferimento.

**Resposta:** indeferida. A lei pertinente estabelece percentual mínimo para reserva de vagas à deficientes físicos, tendo o edital respeitado o limite mínimo legal e, portanto, o candidato deve observar as regras ali contidas.

**Sequencial:** 66

**Subitem:** 3.1.13

**Argumentação:** Caros membros da banca examinadora, no tocante ao item 3.1.13, há menção a que para a investidura no cargo de escrivão de polícia é necessário ter certificado de um curso de digitação, entretanto nos dias atuais o referido curso já está até mesmo em desuso, tendo-se em vista que é na situação prática que se comprova se a pessoa sabe fazer bem a digitação ou não. Para tanto há fase do concurso de prática de digitação que se o candidato comprova que digita bem, um certificado em um curso não é necessário, principalmente em uma época tão globalizada quando até mesmo crianças já fazem digitação desde pequenas, o que torna-se improvável que muitos dos concorrentes tenham curso de digitação nos dias atuais, o que pode retirar do concurso aspirantes a bons policiais no cargo de escrivão por conta de um curso simples que na verdade pode ser substituído exclusivamente pela prova prática de digitação. Ademais, em concursos de escrivão de outras polícias, como por exemplo da Polícia Federal, não se exige certificado de digitação por este motivo, exigindo-se somente aprovação em fase de prova prática de digitação. Sendo assim, com as devidas vênias, requer-se que seja analisada a irrazoabilidade da referida exigência, para que não seja mais exigida o referido certificado de curso de digitação e somente seja exigida a prova prática de substituição que já comprovaria os conhecimentos do cargo. Outrossim, informa que no último concurso da polícia civil do estado de Alagoas tal certificado não restou exigido, somente a prova prática que foi realizada para o cargo de escrivão, e que na lei do cargo não tem esta exigência, na lei 3437/1975. Neste sentido, requer-se que seja deferido o referido recurso para que seja excluída a exigência de certificado de digitação para concorrer ao cargo de escrivão,

mantendo-se a prova prática para ambos os cargos. Nestes termos, com respeito e lhanza, pede deferimento.

**Resposta:** indeferida. Conforme a Lei nº 7.602, de 3 de abril de 2014: "Art. 3º O ingresso na classe inicial dos cargos das Carreiras de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, que integrarão a Parte Permanente, dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigido o curso superior completo.

§ 1º Exigir-se-á a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, para o cargo de Agente de Polícia, certificado de curso de digitação para o cargo de Escrivão de Polícia, e a comprovação de conhecimentos de digitação e informática, por meio de prova específica, para ambos os cargos, a ser definido em Edital."

**Sequencial:** 67

**Subitem:** 2.2

**Argumentação:** solicitar a exclusão do certificado de conclusão em curso de digitação, como requisito para investidura no cargo de escrivão de polícia, visando que entre as etapas do concurso está a prova de digitação, onde está servirá de base para avaliar os candidatos nesse critérios, sendo desnecessário tal certificado para investir no cargo.

**Resposta:** indeferida. Conforme a Lei nº 7.602, de 3 de abril de 2014: "Art. 3º O ingresso na classe inicial dos cargos das Carreiras de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, que integrarão a Parte Permanente, dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigido o curso superior completo.

§ 1º Exigir-se-á a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, para o cargo de Agente de Polícia, certificado de curso de digitação para o cargo de Escrivão de Polícia, e a comprovação de conhecimentos de digitação e informática, por meio de prova específica, para ambos os cargos, a ser definido em Edital."

**Sequencial:** 68

**Subitem:** 20.2.5 CONHECIMENTOS ESPECÍFIC

**Argumentação:** na parte de NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO no item: 5 Licitações não fala em qual das licitações será objeto de questionamento. Poderia especificar qual das licitações para serio o objetivo de questionamento se seria a nova lei ou seria a antiga. desde já Agradeço!!

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 69

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** 20.2.5 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: 5 Licitações. 5.1 Princípios. 5.2 Contratação direta, dispensa e inexigibilidade. 5.3 Modalidades, tipos e procedimentos. O Edital supra citado, traz no item destacado acima um tema genérico, item 5 Licitações, não cita se é (Lei 8.666/1993) ou a nova (Lei 14.133/2021) O edital não é objetivo, não se posiciona, o edital assim abre precedente para ambiguidade. Espero uma manifestação clara por parte do Cebraspe.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 70

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** Noções dos direitos administrativos, item 5 sobre licitações. Pois a banca não expressa qual a lei será cobrada no edital (8.666 ou 14.133). Solicito esclarecimento da banca, pois as duas leis estão vigentes.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 71

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** No edital de abertura em conteúdo programático prevê em Direito Administrativo no item 5. Licitações. 5.1 Princípios. 5.2 Contratação direta, dispensa e inexigibilidade. 5.3 Modalidades, tipos e procedimentos. Atualmente está em vigor duas leis de licitação que é a lei 8.666/93 e a Lei 14.133/21, prezando pela clareza do edital, solicito que seja esclarecido qual das referidas leis o edital se refere.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 72

**Subitem:** 6.4.8.2.2 / d)

**Argumentação:** Venho solicitar a impugnação do item 6.4.8.2.2 e do subitem d do Edital da PC/AL, pois conforme foi colocado nesse edital, os únicos candidatos que poderão solicitar isenção devem obrigatoriamente residir no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, limitando aos outros candidatos que moram em outros Estados de solicitar a mesma. Logo, pessoas que são membros de família de baixa renda de outros Estados e que possuem o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, não poderão participar da taxa de isenção da inscrição no valor de R\$ 95,00 reais. Então, isso acaba sendo injusto e não isonômico com candidatos que não residem no Estado de Alagoas, pois além de arcar com a inscrição do concurso ainda terão que arcar com todas as outras despesas como, por exemplo, na hospedagem e no deslocamento para fazer a prova. Mediante o exposto, solicito a impugnação do item 6.4.8.2.2 e do subitem d do Edital da PC/AL.

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021. Assim, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha

até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 73

**Subitem:** Polícia civil

**Argumentação:** E o meu sonho servi A polícia e combate o crime e proteja a sociedade

**Resposta:** indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

**Sequencial:** 74

**Subitem:** 4.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA A

**Argumentação:** Solicito que seja excluída a possibilidade de ser somente isentos de pagar a taxa do concurso pessoas que residam em Alagoas. Isso vai contra o princípio da Isonomia e da igualdade material, para o inscrito ser isento, necessita cumprir os requisitos como: ser desempregado, receber um salário mínimo ou não possuir renda e participar de algum programa social e etc. Essa regra criada pelo Edital que necessita residir no Estado de Alagoas estão favorecendo somente pessoas do estado de Alagoas e logo vai de contra os princípios Constitucionais e contra lei de isenção de taxas de concursos.

**Resposta:** indeferida. As Leis que regem o edital, nas situações de isenção de taxa de inscrição, são a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, que trazem expressamente os procedimentos para solicitação desse pedido bem como seus requisitos, replicados no edital publicado.

**Sequencial:** 75

**Subitem:** 10.1

**Argumentação:** Número incapaz de suprir a necessidade do edital vão convocar uma quantidade muito baixa para o taf com reprovação não faz sentido.

**Resposta:** indeferida. A quantidade de convocados para cada fase do certame é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

**Sequencial:** 76

**Subitem:** 7.1

**Argumentação:** A prova prática de digitação será para ambos os cargos, ou somente para o cargo de escrivão?

**Resposta:** indeferida. Conforme a Lei nº 7.602, de 3 de abril de 2014: “Art. 3º O ingresso na classe inicial dos cargos das Carreiras de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, que integrarão a Parte Permanente, dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigido o curso superior completo.

§ 1º Exigir-se-á a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, para o cargo de Agente de Polícia, certificado de curso de digitação para o cargo de Escrivão de Polícia, e a comprovação de conhecimentos de digitação e informática, por meio de prova específica, para ambos os cargos, a ser definido em Edital.”

**Sequencial:** 77

**Subitem:** 9.7.1

**Argumentação:** Solicitação para aumento do número de correções de Discursiva.

**Resposta:** indeferida. A quantidade de convocados para cada fase do certame é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

**Sequencial:** 78

**Subitem:** 9,7,2

**Argumentação:** Vem respeitosamente solicitar alteração do critério previsto no edital para avaliação da prova discursiva, uma vez que destoa dos padrões adotados pela douta banca em certames para carreiras policiais, e principalmente do edital do concurso realizado em 2012, onde foi ofertado um número semelhante de vagas, e ainda, com vistas ao tópico 9.7.2 que prevê expressamente a eliminação dos demais candidatos que não tiverem suas provas corrigidas. Ressalto que conforme previsto, terão suas provas corrigidas os candidatos, da ampla concorrência, que estiverem nas colocados até as posições de 412º e 148º, para os cargos de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, respectivamente, sendo que, no último certame realizado foram corrigidas as provas dos colocados até 912º e 570º, para os mencionados cargos, agente e escrivão, respectivamente. Adotado anteriormente o critério para correção de 4x (quatro vezes) o número de vagas ofertadas, solicito a correção para mesmo fator, pois, como trata-se apenas da primeira fase do concurso, e havendo ainda outras etapas eliminatórias faz-se necessário um maior número de correções. Retificação necessária para o cumprimento da finalidade do certame (suprir a quantidade necessária de novos policiais para o quadro da PC/AL), como também por justiça, uma vez que a prova discursiva é fator determinante para a pontuação e qualificação do examinando.

**Resposta:** indeferida. A quantidade de convocados para cada fase do certame é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

**Sequencial:** 79

**Subitem:** 27.05.2021

**Argumentação:** Quero me candidatar a vaga de agente, pois quero um emprego estável

**Resposta:** indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

**Sequencial:** 80

**Subitem:** 9.7.1

**Argumentação:** Vem respeitosamente solicitar alteração do critério previsto no edital para avaliação da prova discursiva, uma vez que destoa dos padrões adotados pela douta banca em certames para carreiras policiais, e principalmente do edital do concurso realizado em 2012, onde foi ofertado um número semelhante de vagas, e ainda, com vistas ao tópico 9.7.2 que prevê expressamente a eliminação dos demais candidatos que não tiverem suas provas corrigidas. Ressalto que conforme previsto, terão suas provas corrigidas os candidatos, da ampla concorrência, que estiverem nas colocados até as posições de

412º e 148º, para os cargos de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, respectivamente, sendo que, no último certame realizado foram corrigidas as provas dos colocados até 912º e 570º, para os mencionados cargos, agente e escrivão, respectivamente. Adotado anteriormente o critério para correção de 4x (quatro vezes) o número de vagas ofertadas, solicito a correção para mesmo fator, pois, como trata-se apenas da primeira fase do concurso, e havendo ainda outras etapas eliminatórias faz-se necessário um maior número de correções. Retificação necessária para o cumprimento da finalidade do certame (suprir a quantidade necessária de novos policiais para o quadro da PC/AL), como também por justiça, uma vez que a prova discursiva é fator determinante para a pontuação e qualificação do examinando.

**Resposta:** indeferida. A quantidade de convocados para cada fase do certame é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

**Sequencial:** 81

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** Nos conhecimentos específicos, na disciplina noções de Direito Administrativo deve-se informar qual lei será utilizada para a avaliação do assunto Licitações, a lei 8.666 ou a 14.133/2021.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 82

**Subitem:** 2

**Argumentação:** "2.2 CARGO 2: ESCRIVÃO DE POLÍCIA REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e certificado de conclusão de curso de digitação." No que se trata "certificado de conclusão de curso de digitação" esse certificado é válido na modalidade a distância, ou seja, realizado em EaD?

**Resposta:** Indeferido. A Lei Estadual 7.602 de 03 de abril de 2014, art. 3, que trata da matéria, não especifica a carga horária mínima do curso de digitação tampouco se este precisa ser reconhecido pelo MEC, portanto o edital está em consonância com a legislação pertinente não exigindo carga horária tampouco reconhecimento de qualquer órgão. A comprovação da realização do mesmo se dará por meio de certificado.

**Sequencial:** 83

**Subitem:** 2.2

**Argumentação:** REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e certificado de conclusão de curso de digitação. Qual o tipo de certificado, quantidade de horas, necessidade de reconhecimento do MEC? O presente edital não é claro quanto as especificações do certificado exigido.

**Resposta:** indeferida. A Lei Estadual nº 7.602, de 3 de abril de 2014, art. 3º, que trata da matéria, não especifica a carga horária mínima do curso de digitação tampouco se este precisa ser reconhecido pelo MEC, portanto o edital está em consonância com a legislação pertinente, não exigindo carga horária tampouco reconhecimento de qualquer órgão. A comprovação da realização do curso se dará por meio de certificado.

**Sequencial:** 84

**Subitem:** 2.2

**Argumentação:** Pedido de impugnação a edital de concurso público, em face do edital supra mencionado, que faz nos seguintes termos dispostos no item item 2.2 CARGO 2: ESCRIVÃO DE POLÍCIA "REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e certificado de conclusão de curso de digitação" não se faz necessário um dos requisitos ter certificado de conclusão de curso de digitação, uma vez que uma das fases do concurso tem Prova prática de digitação, ou seja, se o candidato tem capacidade de ser aprovado nessa avaliação já comprova que tem conhecimentos de digitação e informática. Logo não seria necessário a exigência do certificado de conclusão de curso de digitação. Também vale mencionar que não existe em lei a exigência de certificado de conclusão de curso de digitação para ocupação desse cargo. É importante salientar que o edital não informou as exigências do certificado de conclusão de curso de digitação como por exemplo: as horas mínimas de curso, aproveitamento das aulas e avaliações, as modalidades presencial ou a distância e se tem reconhecimento do MEC ou outra instituição que regulamenta o certificado.

**Resposta:** indeferida. Conforme a Lei nº 7.602, de 3 de abril de 2014: "Art. 3º O ingresso na classe inicial dos cargos das Carreiras de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, que integrarão a Parte Permanente, dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigido o curso superior completo.

§ 1º Exigir-se-á a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, para o cargo de Agente de Polícia, certificado de curso de digitação para o cargo de Escrivão de Polícia, e a comprovação de conhecimentos de digitação e informática, por meio de prova específica, para ambos os cargos, a ser definido em Edital."

**Sequencial:** 85

**Subitem:** 20.2.5/5

**Argumentação:** Conforme o edital nos subitens: 5 Licitações. 5.1 Princípios. 5.2 Contratação direta, dispensa e inexigibilidade. 5.3 Modalidades, tipos e procedimentos. Sendo certo de que no cenário atual brasileiro ocorreram mudanças com a chegada da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e a antiga Lei de Licitações ainda estando em vigência durante um ano, faz-se necessário que a BANCA CEBRASPE informe em qual lei o edital da PC AL 2021 está se baseando.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 86

**Subitem:** item 12, subitem 12.15, III, a

**Argumentação:** Sirvo-me do presente para IMPUGNAR o subitem 12.15, III, a) e k), do item 12 do edital, tendo em vista a patente incoerência e ilegalidade, vejamos: O edital em comento contempla vagas para candidatos com deficiência (nos termos do disposto no item 5), incluindo os portadores de visão monocular. Sou portador de visão monocular (ceratocone avançada no olho esquerdo), e, nesse sentido, tenho direito em concorrer as vagas reservadas aos deficientes, nos termos da legislação pátria, súmula 377 do STJ, e legislação internacional de Direitos Humanos, especificamente a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Nesse cenário, face a ausência de ressalva no edital, os itens impugnados eliminaria, na etapa da avaliação médica, o portador de visão monocular em decorrência da ceratocone avançada. Portanto, solicito, respeitosamente, a adequação do edital quanto ao exposto acima.

**Resposta:** indeferida. O ceratocone é uma afecção corneana degenerativa, não inflamatória, bilateral e assimétrica, progressiva, que leva a inúmeras alterações na superfície da córnea. Caracteriza-se

basicamente por afinamento central, por protusão apical e astigmatismo irregular, com vários graus de cicatrização, causando uma redução da acuidade visual, com elevado potencial para comprometimento do trabalho policial. A avaliação da acuidade visual exigida no referido certame é basicamente decorrente das atribuições específicas desses e dos demais cargos policiais. Em texto extraído e traduzido livremente de *Occupational Vision Requirements – Med-Tox Health Services* – disponível em [<http://www.med-tox.com/vision.html>] e *Vision Requirements for Law Enforcement Officers – Med-Tox Health Service* – disponível em [<http://www.med-tox.com/poll.html>], podem ser resgatados aspectos fundamentais acerca da necessidade de excelência da visão no trabalho policial. Não se pode negar que ter uma boa acuidade visual é um aspecto crítico em muitas atividades profissionais. Se a atividade envolve inspeção visual de documentos, controle de qualidade, tomada de decisão em situações de risco, a excelência da visão é essencial para garantir a segurança e a efetividade da atividade laborativa. Destarte, a exigência de níveis mínimos de acuidade visual é considerada fundamental em situações como: a) quando a atividade envolve decisões de vida ou morte, como por exemplo, policiais, bombeiros, agentes penitenciários, salva-vidas e profissões médicas, pois, nessas atividades, há necessidade, em algum momento, de tomadas de decisões de vida ou morte, com base em avaliações visuais, em dadas situações; a incapacidade de desempenho adequado de tarefas visuais pode ser catastrófica para si e para terceiros; b) quando a velocidade é um fator importante para o desempenho profissional, se decisões devem ser tomadas de forma rápida com base em estímulos visuais, a excelência da acuidade visual pode estar relacionada com o desempenho da atividade profissional, por exemplo, agentes de inspeção que não são capazes de observar defeitos em um determinado documento pela falta de acuidade visual podem falhar em realizar funções essenciais da atividade profissional; c) quando as atividades tiverem que ser realizadas em ambientes de baixa luminosidade ou escuridão relativa, trabalhos científicos tem mostrado que a acuidade visual deve ser pelo menos o dobro do normal para que sejam realizadas tarefas, nessas condições de luminosidade, em comparação com realização dessas mesmas atividades em ambientes bem iluminados; d) quando a atividade necessitar ser realizada pela pessoa sozinha ou na dependência de contato visual à distância com seus parceiros, o comprometimento visual pode levar a mau desempenho e riscos para si e para terceiros. A acuidade visual tem duas dimensões: para longe e para perto. A acuidade visual para longe é a capacidade de ver claramente objetos (e seus contornos) que estão à cerca 1,8-2,0 metros (seis pés) de distância, ou mais. Em geral, as atividades de um escrivão de polícia exigem uma acuidade visual para longe precisa. A acuidade visual para longe pode ser considerada em dois contextos – com correção óptica e sem correção óptica. A correção óptica significa que a visão do policial foi corrigida por meio de lentes de contato ou óculos ou por meio de cirurgias, como no caso do ceratocone. Experiências e estudos científicos independentes confirmam que policiais devem realizar tarefas críticas sem o uso de óculos ou lentes de contato, devido à perda desses elementos corretores decorrente de confronto físico, a presença de fragmentos nos olhos, por embaçamento visual devido a fumaça ou a chuva. Um estudo de 1997 mostrou que mais de 75% dos policiais tiveram que remover seus óculos pelo menos uma vez por ano devido à neblina ou a chuva e 21% tiveram suas lentes de contato deslocadas durante atividades profissionais. Por esse fato, uma visão padrão para longe, sem correção, é tipicamente usada nos departamentos de polícia norte-americanos e as novas contratações de policiais têm exigido ambos os testes de acuidade visual, com e sem correção óptica. Já a acuidade visual para perto é a capacidade de ver claramente objetos e detalhes finos a uma distância de 90 cm ou menos. São exemplos de tarefas policiais associadas à excelência da acuidade visual para perto: a) ler documentos de um processo; b) ler o código penal; c) redigir documentos. A acuidade visual para perto não tem componente sem correção num indivíduo com acuidade reduzida, pois é pouco provável que um policial realize uma tarefa crítica que necessite de acuidade visual para perto, sem correção. Por exemplo, “ler o código penal” ou “ler um memorando” não são tarefas que devem ser realizadas facilmente após alguém ter seus óculos quebrados ou a(s) lente(s) de contato deslocada(s). A visão periférica é a habilidade de

perceber objetos, movimento e contrastes agudos por meio da análise das bordas do campo visual. Também está relacionada com a capacidade de ver esses contrastes e movimentos grosseiros enquanto está focando um objeto frontal ao campo visual. Excelentes campos visuais são necessários para que o policial veja claramente os extremos localizados à sua direita e à sua esquerda. Campos visuais de alta qualidade são úteis para executar tarefas que exigem precisão e que podem afetar a vida de pessoas. Policiais com dois olhos, com boa acuidade visual, tem um “sistema de reserva” (*backup*) para manter sua segurança, especialmente naquelas situações profissionais nas quais um dos olhos torna-se incapacitado, como, por exemplo, durante um confronto físico. Para o trabalho policial, ter dois olhos funcionantes e com excelência na acuidade visual é fundamental para a segurança de si próprio, de seus colegas de trabalho e da população em geral. Assim, o ceratocone representa uma doença corneana degenerativa, não inflamatória, bilateral e assimétrica, progressiva, que leva a inúmeras alterações na superfície da córnea. Caracteriza-se basicamente por afinamento central, por protusão apical e astigmatismo irregular, com vários graus de cicatrização, causando uma redução da acuidade visual. A córnea adquire uma forma cônica devido ao seu afinamento e protusão. A doença surge tipicamente no final da adolescência e no adulto jovem com idade média de 22 anos. A evolução da doença é variável, não existindo aparentemente agentes que influenciem a progressão do ceratocone, estudos mostram que córneas com curvaturas maiores que 50 Dioptrias e acuidade visual menor que 20/50 são fatores de alto risco para cirurgia, enquanto que gênero, idade e história de atopia não são fatores significativos para a evolução da doença. Assim, a previsão de condições incapacitantes possibilita uma análise mais objetiva das condições acima. Destarte, a indicação do diagnóstico da condição “ceratocone”, prevista na alínea III – olhos e visão, letra k, do subitem 12.15 do edital em tela decorre do fato dessa condição causar redução da acuidade visual e ser uma afecção progressiva e de desfecho imprevisível, o que, em conformidade com o exposto nos parágrafos acima é: a) incompatível com as funções dos cargos previstos no certame; b) potencializado com as atividades a serem desenvolvidas; c) capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas; d) potencialmente incapacitante a curto e médio prazo. Assim, a regra editalícia objeto de impugnação é baseada na melhor técnica científica e está em consonância o perfil profissiográfico da atividade em tela, razão pela qual a impugnação não merece acolhimento. Outrossim, caso a situação de saúde visual do candidato se enquadre na condição de pessoa com deficiência, favor observar o item 5.6, em especial o subitem 5.6.5 do edital de abertura.

**Sequencial:** 87

**Subitem:** "10.DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

**Argumentação:** EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA, venho, respeitosamente, pleitear a impugnação do item "10.DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA", especificamente o item 10.1.1 deste edital. O edital prevê que "10.1.1 Os candidatos não convocados para o TAF estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no concurso.". Ocorre que seria necessária uma lei autorizando a exigência do teste de aptidão física para que os candidatos fossem desclassificados com base nesse requisito, não sendo suficiente a previsão em edital. Além disso, vale mencionar que no último edital do Concurso Público para Provimento para os cargos de agente de polícia, delegado de polícia e escrivão de polícia (Edital nº 1 de 2012) levantou-se a dúvida sobre a exigência dessa etapa não prevista em lei, a qual causou enorme confusão no certame, pois alguns candidatos ingressaram na Justiça para pleitear a permanência no certame mesmo após reprovação no TAF. Nesse sentido, posicionou-se o Tribunal de Justiça de Alagoas: “Observa-se que o edital, por ser um ato administrativo vinculado à lei, não pode inovar no mundo jurídico. Portanto, a ausência de previsão legal para a realização de teste de aptidão física na Lei Estadual 3.437/1975 (Estatuto da Polícia do Estado de Alagoas), e na Lei n.º 6.276/2001 (Reguladora da Carreira de Agente de Polícia Civil do Estado de Alagoas)

e suas alterações na Lei nº 6.788/2006, torna ilegal a exigência de tal etapa no concurso público em questão, fundamentou Elisabeth Carvalho. (Processo nº 0800327-45.2017.8.02.9002). Portanto, como até a presente data, não houve a inclusão da exigência do TAF nas leis supramencionadas, e com o objetivo de evitar o aparecimento de decisões casuísticas e novos privilegiados, é essencial a análise dos fatos e argumentos apresentados pela banca examinadora. Pedido: Assim, diante de todos os argumentos acima expostos, impugna-se o item 10.1.1 do edital 01, para garantir a aplicação na prática dos princípios legalidade, publicidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório. Desse modo, requer a análise da exigência do TESTE DE APTIDÃO FÍSICA com caráter de eliminação e os devidos esclarecimentos sobre tal possibilidade. Pede deferimento.

**Resposta:** indeferida. A Lei Estadual nº 3.437/1975 (Estatuto da Polícia do Estado de Alagoas) diz: Art. 38. Só poderá exercer os cargos a que se refere esta lei, quem satisfizer os seguintes requisitos:

VII – gozar de boa saúde física e psíquica, comprovada em inspeção médica. Lei nº 4.590 de 11 de dezembro de 1984 Art. 6º - O Concurso de que trata o artigo 41 da Lei 3437, de 25 de junho de 1975, passa a ser realizado pela Academia de Polícia Civil do Estado de Alagoas e abrangerá 04 (quatro) aspectos de natureza eliminatório, a saber: I - o de exame psicológico; II - o de teste de aptidão física; III - o de provas ou de títulos; IV - o de frequência e aproveitamento no curso de formação.

**Sequencial:** 88

**Subitem:** item 11. "DA PROVA PRÁTICA DE

**Argumentação:** EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA, venho, respeitosamente, pleitear a impugnação do item 11. "DA PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO" deste edital. O edital prevê que "11.1 Serão convocados para a prova prática de digitação os candidatos considerados aptos no TAF", desse modo entende-se que tanto o cargo de agente de polícia como o cargo de escrivão serão submetidos a referida etapa. Ocorre que, a prova prática de digitação trata-se de um teste que objetiva avaliar a agilidade dos candidatos para as rotinas administrativas dos órgãos públicos, a qual se relaciona com as atribuições do cargo de escrivão. Diferentemente das atribuições previstas no edital para o cargo de agente de polícia (2. DOS CARGOS 2.1). Vale destacar ainda que, conforme o item 7. DAS ETAPAS DO CONCURSO, a prova prática de digitação tem caráter Eliminatório, ocorre que seria necessária uma lei autorizando a exigência da prova de digitação para ambos cargos para que os candidatos fossem desclassificados com base nesse requisito, não sendo suficiente a previsão em edital. Além disso, apenas o cargo de escrivão de polícia exige o certificado de conclusão de curso de digitação, não havendo tal exigência para o cargo de agente de polícia. Apesar de o critério de avaliação ser decisão discricionária da administração pública, segundo a necessidade do órgão, nota-se que tal diferença entre os cargo fere o princípio constitucional da isonomia. Já que conforme previsão no edital os dois cargos serão submetidos à prova prática de digitação. Além disso, vale mencionar que no último edital do Concurso Público para Provimento para os cargos de agente de polícia, delegado de polícia e escrivão de polícia (Edital nº 1 "PC/AL 2012) levantou-se a dúvida sobre a exigência de uma etapa não prevista em lei, a qual causou enorme confusão no certame, pois alguns candidatos ingressaram na Justiça para pleitear a permanência no certame mesmo após reprovação. Nesse sentido, posicionou-se o Tribunal de Justiça de Alagoas: "A ausência de previsão legal para a realização de teste de aptidão física na Lei Estadual 3.437/1975 (Estatuto da Polícia do Estado de Alagoas), e na Lei n.º 6.276/2001 (Reguladora da Carreira de Agente de Polícia Civil do Estado de Alagoas) e suas alterações na Lei nº 6.788/2006, torna ilegal a exigência de tal etapa no concurso público em questão. (Processo nº 0800327-45.2017.8.02.9002). Portanto, com o objetivo de evitar o aparecimento de decisões casuísticas e novos privilegiados, é essencial a análise dos fatos e argumentos apresentados pela banca examinadora. Pedido: Assim, diante de todos os argumentos acima expostos, impugna-se o item 11. "DA PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO" do edital 01, para garantir a aplicação na prática dos princípios da igualdade

e da segurança jurídica insculpidos na Constituição de 1988. Desse modo, requer: A) a análise da exigência da prova prática para ambos cargos com caráter de eliminação e os devidos esclarecimentos sobre tal possibilidade; B) caso seja exigida a prova prática de digitação, que seja incluída a exigência do certificado de conclusão de curso de digitação também para o cargo de agente de polícia. C) que sejam esclarecidas as exigências para a validade do referido certificado de conclusão de curso de digitação, tais como, carga horária mínima, as disciplinas cursadas, prazo de validade.

**Resposta:** indeferida. Conforme a Lei nº 7.602, de 3 de abril de 2014: "Art. 3º O ingresso na classe inicial dos cargos das Carreiras de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, que integrarão a Parte Permanente, dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigido o curso superior completo.

§ 1º Exigir-se-á a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, para o cargo de Agente de Polícia, certificado de curso de digitação para o cargo de Escrivão de Polícia, e a comprovação de conhecimentos de digitação e informática, por meio de prova específica, para ambos os cargos, a ser definido em Edital."

**Sequencial:** 89

**Subitem:** 20.2.5 CONHECIMENTOS ESPECÍFIC

**Argumentação:** 5 Licitações Esse item deve ter uma especificação da lei de licitação que será cobrado.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 90

**Subitem:** 20.2.5 CONHECIMENTOS ESPECÍFIC

**Argumentação:** EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA , venho, respeitosamente, pleitear a impugnação do item 20.2.5 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - CARGO 1: AGENTE DE POLÍCIA- NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO " especificamente o item "5 Licitações" deste edital. Como se sabe, foi sancionada a Nova lei de licitações " Lei nº 14.133/21, no entanto a Lei nº 8.666/93 ainda não foi revogada. Ocorre que o edital 01 não prevê qual lei será objeto de cobrança no certame, gerando assim incertezas e inseguranças aos candidatos. Em busca de traçar o melhor planejamento para o êxito da aprovação, a candidata necessita ter total segurança da abrangência do conteúdo programático do edital. Além disso, visando evitar futuros recursos sob o argumento que a Lei não estaria prevista no edital, é necessário que seja especificado no edital se haverá a cobrança de ambas lei ou se o item "5 Licitações", se refere a Lei nº 14.133/21 ou a Lei nº 8.666/93, para que o conteúdo programático fique claro e exato. Assim, entendem os tribunais brasileiros que, havendo previsão genérica de conteúdo por parte da banca examinadora, é possível a anulação das questões do certame pelo Judiciário. Nesse sentido, posicionou-se o STJ no julgamento de recurso ordinário em mandado de segurança, destacando que a anulação de questão fora do conteúdo previsto no edital "não se trata de revisão dos critérios estabelecidos pela banca examinadora, mas, sim, de dar ao edital do certame interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos" (STJ " RMS: 28854 AC 2009/0031841-2, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Sexta Turma, DJe 01/07/2009). Vale ressaltar que a Lei do Estado de Alagoas nº 7.858/2016, em seu art. 6º, determina que o edital devendo ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo. Além disso, prevê o Art. 6º § 3º: "O conteúdo mínimo do edital, sob pena de nulidade, deverá ser composto de: (...) IX " indicação da matéria objeto de cada prova, de forma a permitir ao candidato a perfeita compreensão do conteúdo programático que será exigido". Pedido: Assim, pelos fundamentos

supramencionados, impugna-se o item 20.2.5 , CARGO 1: AGENTE DE POLÍCIA- NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO “ especificamente o item “5 Licitações” do Edital nº 01, por estar em dissonância com os princípios da legalidade, publicidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório, e requer que seja especificada a lei de licitações que será objeto de cobrança do certame.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 91

**Subitem:** 10.13.3

**Argumentação:** À candidata que, no dia da realização do TAF, apresentar atestado médico que comprove seu estado de gravidez, será facultada nova data para a realização do referido teste após 120 dias a contar da data do parto ou do fim do período gestacional, de acordo com a conveniência da Administração, sem prejuízo da participação nas demais etapas do concurso. A CF/88 protege a maternidade, a família e o planejamento familiar, de forma que a condição de gestante goza de proteção constitucional reforçada. E, em razão deste amparo constitucional específico, a gravidez não pode causar prejuízo às candidatas, sob pena de malferir os princípios da isonomia e da razoabilidade. Logo, Tendo em vista que: 1º. Durante a gestação a mulher não pode treinar de forma eficaz para a prova de Teste de Aptidão Física [TAF], pois não lhe é recomendado a prática de exercício intenso, nem por exemplo, a realização de abdominal; 2º. Antes de 30 dias pelo menos, no caso de parto normal, e, de 6 semanas, no caso de parto cesariano, a mulher recém parida, não pode realizar atividade física na modalidade intensa, devendo ainda, em virtude das alterações naturalmente causadas pelo período gestacional, retornar às atividades físicas de maneira gradual, de forma que fica prejudicada quanto ao tempo disponibilizado pelo edital ora impugnado para se capacitar e ser aprovada no TAF; “Embora vários médicos considerem o período pós-parto até as 8 semanas seguidas ao parto, nem todos os sistemas fisiológicos corporais recuperam tão rapidamente das adaptações à gravidez. Algumas alterações fisiológicas estudadas mais atentamente evidenciam sinais de não regressar ao funcionamento prévio à gravidez nesse período” (Du Bois, 2001) “A partir das 6 semanas pós-parto, atividades apropriadas incluem exercício aeróbico, exercício de força moderada e alongamentos. De forma a evitar a ocorrência de lesões, será prudente evitar exercícios controversos na sua natureza ou que provoquem stress elevado nas zonas que poderão ainda não ter regressado ao funcionamento prévio à gravidez: sistema cardiovascular, músculos, ligamentos e articulações” (Du Bois, 2002) “As grávidas saudáveis devem ser encorajadas a realizar exercícios de intensidade leve a moderada, 3 a 5 vezes por semana, durante 30 minutos ou mais. Quanto ao tipo de atividade, todas podem ser consideradas: aeróbicas, de força, alongamento, relaxamento ou dança. Das atividades aeróbicas, a caminhada é mundialmente a mais realizada, seguida das atividades aquáticas, que também se associam à melhora do edema. Entre as atividades de força, o Pilates e a musculação são os mais realizados, e para atividades de relaxamento, o alongamento e a Yoga estão entre os mais procurados pelas gestantes. Não são recomendadas atividades com risco de queda, como ciclismo, cavalgada, escalada, áreas que muito raramente são procuradas pelas gestantes” (Revista Brasileira de de Obstetrícia e Ginecologia, Dezembro-2014) 3º. A OMS recomenda a prática de 150 min semanais. As modalidades aeróbicas recomendadas, que independem da via de parto são: caminhada, corrida leve a moderada, além de uma distribuição semanal que permita um limite de no mínimo 10 minutos e no máximo 75 minutos ao dia. Quanto às atividades de reforço muscular, e alongamentos, pelo menos 2 a 3 vezes semanais. Às mulheres que pretendem iniciar as atividades físicas, devem iniciar de forma gradual até se atingirem um nível de treinamento seguro, a partir de avaliação prévia. 4º. A mulher recém parida passa por questões como, puerpério, privação de sono, esgotamento físico e mental, se vendo, mais uma vez prejudicada quanto a sua capacitação para aprovação no TAF; “As várias

alterações fisiológicas e hormonais ocorridas durante a gravidez possuem o potencial de afetar as respostas cardiovasculares da mulher ao exercício aeróbico. (Pivarnik, 1996) As articulações, ligamentos e músculos poderão necessitar de um período superior a 6 semanas para regressar à sua forma, estrutura e funcionamento prévios à gravidez, tipicamente devido ao enfraquecimento muscular abdominal e lordose lombar que poderá manter-se no período pós-parto por mais de 6 semanas. (Du Bois, 2001) Os potenciais riscos ou obstáculos ao exercício neste período incluem a falta de sono (fadiga), falta de tempo, falta de apoio seguro e confiável no que concerne aos cuidados ao bebê, incontinência urinária de esforço se os músculos vaginais se encontram enfraquecidos, possíveis problemas de amamentação e a dificuldade de obter suporte mamário adequado. (Du Bois, 2001) 4º As legislações atuais, conforme exposto abaixo, preveem licença maternidade de 120 dias para a gestante, que é o tempo considerado adequado para que a mulher se recomponha do parto e para os cuidados com seu filho recém nascido: Art. 392 da CLT. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário. Art. 216, da Lei nº 5.247/91. Será concedida à servidora gestante, por 120 dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, a contar da data do parto. Nesse ínterim, não seria proporcional nem razoável exigir que a candidata seja colocada à prova sua aptidão física, se não houve tempo líquido real e suficiente para sua preparação para o Teste de Aptidão Física, que é etapa indispensável no processo de concorrer à vaga deste concurso público, impondo à mulher a prática de esforço incompatível com a fase gestacional. IMPUGNO PELA ALTERAÇÃO DO PRAZO, NO SENTIDO DE AMPLIÁ-LO, PARA, PELO MENOS, 180 DIAS A CONTAR DO FIM DO PERÍODO GESTACIONAL, com o objetivo de a mulher recém parida se preparar fisicamente, de forma justa e isonômica em relação aos demais candidatos. O não reconhecimento desse direito da mulher compromete a autoestima social e a estigmatiza, além de macular as normas e princípios positivados na constituição, em especial o princípio da dignidade da pessoa humana.

**Resposta:** indeferida. As verificações dos testes de aptidão física foram elencadas para avaliar grupamentos musculares específicos. Todas as regras de execução do teste físico estão explicitadas no Edital. O teste de aptidão física está embasado na Lei nº 4.590 de 11 de dezembro de 1984 Art. 6º - O Concurso de que trata o artigo 41 da Lei 3437, de 25 de junho de 1975, passa a ser realizado pela Academia de Polícia Civil do Estado de Alagoas e abrangerá 04 (quatro) aspectos de natureza eliminatório, a saber: I - o de exame psicológico; II - o de teste de aptidão física; III - o de provas ou de títulos; IV - o de frequência e aproveitamento no curso de formação.

**Sequencial:** 92

**Subitem:** Prova de Digitação

**Argumentação:** Não acho certo obter a Prova de Digitação para o cargo de Agente de Polícia, no qual aderir.

**Resposta:** indeferida. Conforme a Lei nº 7.602, de 3 de abril de 2014: "Art. 3º O ingresso na classe inicial dos cargos das Carreiras de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, que integrarão a Parte Permanente, dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigido o curso superior completo.

§ 1º Exigir-se-á a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, para o cargo de Agente de Polícia, certificado de curso de digitação para o cargo de Escrivão de Polícia, e a comprovação de conhecimentos de digitação e informática, por meio de prova específica, para ambos os cargos, a ser definido em Edital."

**Sequencial:** 93

**Subitem:** 4 DAS VAGAS 4.1 As vagas para

**Argumentação:** LEI Nº 5.247, DE 26 DE JULHO DE 1991. INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS. Art. 5º São requisitos básicos para ingresso no serviço público: § 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição a concurso público para provimento de cargo cujas atribuições estejam aptas a exercer, sendolhes reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas. Entretanto a taxa colocada no edital para Vagas reservadas aos candidatos com deficiência é maior que 20%.

**Resposta:** indeferida. A lei pertinente estabelece percentual mínimo para reserva de vagas a deficientes físicos, tendo o edital respeitado o limite mínimo legal e, portanto, o candidato deve observar as regras ali contidas.

**Sequencial:** 94

**Subitem:** 5.2

**Argumentação:** Onde exige o laudo médico 12 meses anteriores a data da publicação do edital,o que acontece a 12 meses atrás o comércio em Alagoas estava fechado por conta do Covid 19 ,contudo as pessoas que precisavam de transporte públicos e intermunicipais para se locomover ficaram sem transporte onde o governador No decreto proibiu que os transportes intermunicipais de funcionar ,e para quem mora no interior que não tem veículos próprios como iam se locomoverem para outras cidades fazer exames e pega laudo médico. Portanto não tem como ter laudo médico de 12 meses atrás se nem ao menos transporte intermunicipais tinha nesse período.

**Resposta:** indeferida. O subitem 12.5.1 indica que serão aceitos exames laboratoriais e complementares e laudos médicos decorrentes de avaliações médicas especializadas realizados, no máximo, nos 180 dias anteriores à data de entrega dos exames, ou seja, com data de emissão dos exames de, no máximo, 180 dias anteriores à data para a entrega dos exames, a qual será indicada em edital específico.

**Sequencial:** 95

**Subitem:** 2.2 - CARGO 2: ESCRIVÃO DE POL

**Argumentação:** A respeito do pré-requisito de "certificado de conclusão de curso de digitação", para o cargo de Escrivão, existe alguma carga horária mínima de curso exigida?

**Resposta:** indeferida. A Lei Estadual nº 7.602, de 3 de abril de 2014, art. 3º, que trata da matéria, não especifica a carga horária mínima do curso de digitação tampouco se este precisa ser reconhecido pelo MEC, portanto, o edital está em consonância com a legislação pertinente não exigindo carga horária, tampouco reconhecimento de qualquer órgão. A comprovação da realização do curso se dará por meio de certificado.

**Sequencial:** 96

**Subitem:** 6.4.8.2.5

**Argumentação:** bom dia, tenho cadúnico mas sou de Recife não tenho como comprovar que moro no estado de alagoas há mais de dois anos inclusive o concurso é público é aberto ao público porém qualquer cidadão pode realizar mesmo dentro dos parâmetros do cadúnico.

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021. Assim, a concessão de

isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 97

**Subitem:** Item: 6.4.8 e seus subitens

**Argumentação:** Prezados, solicito mudança no edital do item supracitado, que trata sobre a solicitação da taxa de isenção no concurso apenas para os candidatos do estado de Alagoas. Pois, apesar originar-se de um lei estadual do próprio estado, entendo que seja inconstitucional essa hipótese por ferir o princípio da isonomia formal e material criando uma diferenciação entre os brasileiros, o que é vedado pela Constituição Federal de 1998. Nesse sentido, é necessário que o item atenda o princípio da isonomia que tem por finalidade a adaptação de todos os meios utilizados, para que assim, possam atender as diferenças e desigualdades entre as pessoas em geral, com o intuito de possibilitar a aplicação das normas para todos os brasileiros de forma mais igualitária possível. Logo, solicito que o pedido da taxa de isenção possa ser analisado e possivelmente aprovado, para todos os candidatos, inclusive aqueles que não residem no estado do Alagoas, porque além do princípio citado que garante um direito igual a todos, muitos candidatos se encontram em situação de vulnerabilidade, principalmente, devido condição atual que o país se encontra por conta da pandemia do Covid-19.

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021. Assim, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual

aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 98

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** O edital na parte dos conhecimentos específicos, mas precisamente na disciplina de Direito Administrativo, não deixa claro qual a lei de licitação que será cobrada, uma vez que, atualmente, há duas leis que versam sobre o assunto. Por isso, peço a impugnação dessa parte do edital e correção quanto o que, de fato, será cobrado.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 99

**Subitem:** Oooo

**Argumentação:** Nem um argumento .

**Resposta:** indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

**Sequencial:** 100

**Subitem:** 20.2.4

**Argumentação:** 3 Ética e democracia: exercício da cidadania. O item não deixa claro quais seriam as leis e decretos a serem avaliados no certame. Por exemplo, nos concursos da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal está claro quais são as leis e decretos que foram avaliados item.

**Resposta:** indeferida. A definição dos objetos de avaliação insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

**Sequencial:** 101

**Subitem:** 7.2

**Argumentação:** Boa noite! Gostaria de saber se existe possibilidade de fazer as duas provas do concurso da PC/AL, agente e escrivão, assim como foi dada essa oportunidade nos concursos da CBM/AL e PM/AL. Não é justo o candidato ter que optar por um dos cargos na inscrição, visto que é um concurso tão esperado e o número de vagas não é grande. Dessa maneira, peço que a CEBRASPE coloque as provas em dias diferentes, ou no mesmo dia, porém em turnos diferentes.

**Resposta:** indeferida. O horário, bem como o dia, de realização das provas ou de quaisquer outras fases do concurso é decisão discricionária da Administração Pública.

**Sequencial:** 102

**Subitem:** 7.2

**Argumentação:** Bom dia, poderia ver a possibilidade de ser possível fazer as duas provas do concurso da pcal, agente e escrivão, assim como foi dada essa oportunidade nos concursos da CBM/AL e PM/AL. Não é justo o candidato ter que optar por um dos cargos na inscrição, mas sim que seja possível fazer prova para ambos os cargos, tendo em vista que é um concurso tão esperado e o número de vagas não é tão grande. Dessa maneira, peço que a cebraspe coloque as provas em dias diferentes, ou no mesmo dia, porém em turnos diferentes.

**Resposta:** indeferida. O horário, bem como o dia, de realização das provas ou de quaisquer outras fases do concurso é decisão discricionária da Administração Pública.

**Sequencial:** 103

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** Prezados, venho por deste impugnar o item 20.2.5, especialmente no tocante ao subitem 5 e ss. Há de se expor que o tópico licitações atualmente é regido por duas legislações. Ambas válidas, porém contraditórias em alguns temas. Perceba que a Lei 14.133/21 a qual trouxe nova regulamentação a cerca do tema e substituiu suas antecessoras, quais sejam Lei 8.666/93 e 10.520/02, entrou em vigor imediatamente após sua publicação, ou seja, não houve vacatio legis. No entanto, as a revogação das normas anteriores sobre licitação e contratos ocorrerá no prazo de 2 anos. Portanto, nesse período, tanto as normas antigas quanto a Nova Lei continuarão produzindo efeitos jurídicos. Neste sentido, requer que seja explicitado e retificado em edital a legislação a se seguir como parâmetro de estudo que a douta banca achar mais pertinente.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 104

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** No subitem mencionado, Em noções de direito administrativo, veio a cobrança de forma não especificada do tema de licitações, pois no momento em que o edital está sendo publicado há duas leis de licitações em vigência, a lei 8.666 e a lei 14.133. Nesse contexto, solicito ao cebraspe que especifique de forma expressa no edital qual será a lei de licitações que irá ser cobrada. desde já, agradeço o comprometimento com os candidatos.

**Resposta:** indeferida. A definição dos objetos de avaliação insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

**Sequencial:** 105

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** quanto a lei de licitações, o edital não especifica qual lei cairá no certame, visto ter uma nova lei de licitações sancionada. Peço que o Cebraspe especifique qual lei de licitações será objeto de prova.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 106

**Subitem:** 3.1.13

**Argumentação:** a referida comprovação quanto ao conhecimento de informática não se faz necessário para o cargo de agente de polícia, visto que a necessidade de prova prática de digitação se faz necessário apenas para o cargo de escrivão de polícia.

**Resposta:** indeferida. Conforme a Lei nº 7.602, de 3 de abril de 2014: "Art. 3º O ingresso na classe inicial dos cargos das Carreiras de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, que integrarão a Parte Permanente, dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigido o curso superior completo.

§ 1º Exigir-se-á a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, para o cargo de Agente de Polícia, certificado de curso de digitação para o cargo de Escrivão de Polícia, e a comprovação de conhecimentos de digitação e informática, por meio de prova específica, para ambos os cargos, a ser definido em Edital."

**Sequencial:** 107

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** Venho por meio deste, impugnar o edital do concurso da PCAL a respeito do item 20.2.5 que trata do conteúdo programático. O edital não deixa claro, no item 5 qual lei de licitação será cobrada, levando em consideração que está em vigor tanto a lei 8.666/1964 como também a lei 14.133/2012. É necessário que seja informado ao candidato qual legislação será cobrada para que o mesmo se prepare para o certame.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 108

**Subitem:** 6.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA A

**Argumentação:** O presente edital fere o princípio da isonomia no que diz respeito ao ponto 6.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO. Não foi verificado isenção para candidatos que não residam fora do estado de alagoas. O que se vê com frequência são os editais de diversas bancas utilizarem o CADÚNICO como alternativa para os demais candidatos que não se enquadram nos decretos estatuais no qual possibilitam isenção. Não foi esse caso, deixando de lado o princípio da isonomia. No meu caso específico, estou desempregado a mais de um ano e sou cadastrado no CADÚNICO, não tenho condições de pagar a taxa de inscrição. O correto a fazer é incluir a opção de isenção pelo CADÚNICO.

**Resposta:** indeferida. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei

Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual de Alagoas, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, condição de desempregado, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 6.873, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 3º Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, concomitantemente:

I – a condição de desempregado, mediante apresentação de:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com a baixa do último emprego ou cópia autenticada do seguro – desemprego; ou
- b) Cópia da publicação do ato que o desligou do serviço público, se ex-servidor público vinculado à administração pública pelo regime estatutário.

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 109

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** Na parte de conhecimentos específicos na matéria de Direito Administrativo item 5. licitações, não está especificando se a lei será a 8.666/93 ou a 14.133/21

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 110

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** No tópico de conhecimentos específicos "20.2.5", em relação a matéria Noções de Direito Administrativo, o item "5 Licitações" foi omissis em relação a lei. gostaria de esclarecimentos? Lei 8666/93 ou Lei14.133/21?

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 111

**Subitem:** 6.4.8.2.5

**Argumentação:** Prezados, O edital nº 01 PC AL, traz como critério de isenção a comprovação de residência no Estado de AL. Acontece que tal critério descumpra totalmente o Princípio da Isonomia, uma vez que não permite que os demais candidatos de outros estado tenham acesso a isenção da taxa de

inscrição. Assim, indo-se contra ao artigo 5º da CF, onde diz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Tal atitude da banca nunca usada em outros certames e nunca vista antes, deixa de fora candidatos dos demais Estados, sendo que os mesmos atendem a todas as possibilidades elencadas pelo edital 01 da PC/AL. Portanto, nós candidatos, solicitamos a retificação e alteração do campo 6.4.8.2.5, assim, atendendo a todos os candidatos de forma isonômica. Pede deferimento.

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021. Assim, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02 (dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 112

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** No tocante ao que está sendo cobrado no conteúdo de "NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: (...) 5 Licitações". A Banca examinadora não especificou qual lei de licitações será cobrada no concurso. É imprescindível que a banca inclua a Lei de licitações ao qual será objeto de avaliação, se será a antiga lei (8.666/93) ou a nova lei de licitações (14.133/21). Caso não seja especificada a lei objeto de avaliação no edital de concurso, haverá notória ofensa a segurança jurídica, bem como respostas colidentes a depender de qual lei terá a Banca considerada como parâmetro para realização das questões. Nesse sentido, requer da Banca Examinadora, a inclusão de uma das leis (8.666/93 ou 14.133/21) na parte supra mencionada, a fim de atender a segurança jurídica.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 113

**Subitem:** 6.4.8.2.5

**Argumentação:** Prezados, venho solicitar impugnação pelo motivo de não haver no edital a existência de possibilidade de isenção pelo cadúnico e por exigir que o candidato resida no estado para pleitear a isenção, A execução do Cadastro Único é de responsabilidade compartilhada entre o governo federal, os estados, os municípios e o Distrito Federal, essa exigencia fere o princípio da isonomia e pode levar a acionamento coletivo ao MP, por isso peço o deferimento desta impugnação para que todos aqueles, desempregados e carentes passam pleitear a isenção de forma justa.

**Resposta:** A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021. Assim, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 114

**Subitem:** 6.4.8.2.2 c) d)

**Argumentação:** Venho por meio deste, solicitar a impugnação dos itens: c) declaração, firmada pelo próprio candidato, de que não usufruiu do direito da isenção mais de três vezes no período de um ano antes da data final das inscrições para este concurso público; e d) comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital. c) Tendo em vista a condição atual em que se encontra o país, aliado a grande demanda de concursos públicos voltados a carreiras policiais, torna-se impossível que o candidato em situação financeira desfavorável, afim de concorrer a diversas vagas em diversos concursos, tenha pedido apenas a isenção de taxa por 3 vezes no ano. Nota-se a atipicidade do ano em que estamos vivendo e faz-se necessário um olhar mais atencioso a pessoas que não tem a devida condição de arcar com todas as despesas propostas pelas taxas de inscrição. Sendo assim, peço que reavaliem a condição do subitem 6.4.8.2.2 - C), pois com a variedades de concursos abertos e com a pretensão de através desses concursos conseguir uma vaga, afim de mudar a condição de vida atual, o candidato automaticamente se inscreve em todos que possíveis, vislumbrando assim uma projeção melhor de futuro pra si. d) Visto que o subitem mencionado observa o disposto na Lei nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, e no Decreto nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, são de cunho Estadual, torna-se então com efeito inferior a lei a seguir, que: De acordo com a lei 13.656/18: "São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União". Sendo assim inconstitucional o ato de priorizar apenas residentes do Estado de Alagoas ao direito de isenção de taxa. Pois fere o direito a igualdade que consta no " Art 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:" Pede-se então que o acesso a isenção de taxa seja direcionado a todos, sem distinção. Sem mais. Obrigada.

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021. Assim, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado. (Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 115

**Subitem:** a

**Argumentação:** a

**Resposta:** indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

**Sequencial:** 116

**Subitem:** 6.4.8.2.1. e), 6.4.8.2.2.d) 6.

**Argumentação:** Prezado(a), Venho através deste impugnar os itens 6.4.8.2.1. e), 6.4.8.2.2.d) 6.4.8.2.3. c) e 6.4.8.2.4.c) do edital nº1 referente ao concurso público da Polícia Civil de Alagoas (PCAL), visto que o referido edital viola princípios constitucionais. O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 traz princípios que regem a Administração Pública e que devem ser seguidos por este edital o qual destina-se ao ingresso de servidores em órgão público, são eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Desse modo, nota-se a violação do princípio da impessoalidade, pois os itens já destacados restringem o direito de isenção do pagamento da taxa de inscrição, dando direito apenas a um grupo específico, pessoas residentes em no estado de Alagoas –comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital. Percebe-se que existem 4 (quatro) tipos de modalidades para o pedido de isenção (desempregado, carente, doador voluntário de sangue e trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), no entanto, em todas as possibilidades exige a comprovação de residência no estado de Alagoas. Isso se demonstra através do conectivo “e”, o qual é uma conjunção com o valor de adição, o que traz obrigatoriedade desse requisito para a concessão da isenção. Ademais, Celso Antônio Bandeira de Mello traz em suas obras a seguinte ideia sobre o princípio da impessoalidade: “Nele se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimntosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideologias não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie”. Sendo assim, visando o princípio da impessoalidade, a fim de conferir o direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição para todos os brasileiros e não somente àqueles residentes do estado de Alagoas, pugno pela retirada dos itens 6.4.8.2.1. e), 6.4.8.2.2.d) 6.4.8.2.3. c) e 6.4.8.2.4.c).

**Resposta:** A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021. Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual de Alagoas, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, condição de desempregado, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 6.873, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 3º Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, concomitantemente:

I – a condição de desempregado, mediante apresentação de:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com a baixa do último emprego ou cópia autenticada do seguro – desemprego; ou
- b) Cópia da publicação do ato que o desligou do serviço público, se ex-servidor público vinculado à administração pública pelo regime estatutário.

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 117

**Subitem:** 12.15

**Argumentação:** Existem materiais cirúrgicos considerados "próteses" os quais são colocados para ajudar no processo de colagem do osso, como é o caso, por exemplo, da haste de titânio e da placa. Nesses casos eles não substituem os membros. A alínea "b" do item "12.15, X.3, deixa muito ampla a questão, quando se refere que: 12.15 São condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato no concurso público, bem como para a posse no cargo: X.3 "articulações: b) próteses articulares de quaisquer espécies; Gostaria que essa questão fosse mais clara no edital, uma vez que fica a dúvida se seria permitido o servidor da Polícia Civil possuir essas "próteses", desde que não o incapacite para desempenhar suas atividades. Desde já agradeço.

**Resposta:** indeferida. A letra "b" do subitem 12.15, alínea X.3, está clara quanto à condição de inaptidão no exame físico, qual seja: *b) próteses articulares de quaisquer espécies.*

**Sequencial:** 118

**Subitem:** 1

**Argumentação:** Gostaria de ver o edital

**Resposta:** indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

**Sequencial:** 119

**Subitem:** Incessão

**Argumentação:** Desejo ter a incessão do pagamento da prova de pc/al, pois sempre estudei em escola publica e exerso trabalho formal de um salário minino.

**Resposta:** indeferida. O candidato deverá observar os procedimentos para a solicitação de isenção da taxa de inscrição dispostos no edital de abertura do concurso.

**Sequencial:** 120

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** No campo de "Conhecimentos Específicos", o item 5 de Noções de Direito Administrativo traz o assunto "Licitações", assunto este que se encontra, abrangido pela lei 8.666/93 e, desde dia 1 de

abril, pela lei 14.133/21, diante desse conflito de normas, qual delas será objeto de avaliação para o respectivo concurso da Polícia Civil de Alagoas?

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 121

**Subitem:** 10.1

**Argumentação:** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 2 Ilustríssimo Senhor(a) Presidente da Comissão Organizadora do concurso público para o provimento de vagas no cargo de AGENTE DE POLÍCIA E DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS (PC/AL). Ao tempo em que o cumprimento respeitosamente, venho tempestivamente à presença de Vossa Senhoria IMPUGNAR o EDITAL Nº 1 “PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021. Da leitura do edital em apreço, observa-se que no item 10.1 do edital Serão convocados para o teste de aptidão física (TAF) todos os candidatos aprovados na prova discursiva e classificados até a posição especificada no quadro a seguir, considerando-se a soma das notas nas provas objetivas e na prova discursiva, na seguinte proporção: 368º candidatos para ampla concorrência e 92º candidatos para pessoas com deficiência para o cargo de agente de polícia; assim como 132º candidatos para ampla concorrência e 33º candidatos para pessoas com deficiência para o cargo de escrivão de polícia, o exame é de caráter eliminatório e classificatório. Lembrando que os candidatos não convocados para o TAF estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no concurso, conforme previsto no item 10.1.1 do referido edital. Acontece que o concurso público em apreço visa preencher o quantitativo de apenas 500 vagas que serão distribuídas na seguinte proporção: 295 (duzentas e noventa e cinco) vagas destinadas para candidatos ampla concorrência e 73 (setenta e três) vagas destinadas para candidatos pessoas com deficiência para o cargo de agente de polícia; 106 (cento e seis) vagas para candidatos ampla concorrência e 26 (vinte e seis) vagas para candidatos pessoa com deficiência para o cargo de escrivão de polícia, conforme previsto no item 4.1 do referido edital. É notório que nessa etapa de avaliação são reprovados mais de 40 % dos candidatos, e em diversos concursos semelhantes prevendo essa reprovação convocam um número muito maior de candidatos para realização do TAF, sendo assim o quantitativo previsto no item 10.1, ou seja, 625 (Seiscentos e vinte cinco) candidatos se faz insuficiente. O que poderia provocar o não preenchimento total das vagas previstas em edital, provocando prejuízo a administração pública, visto que, o referido edital elimina os demais candidatos não convocados para o teste físico. Pelas razões apresentadas a cima se faz necessário que sejam convocados pelo menos o dobro, ou seja, 1.250 ( Mil duzentos e cinqüenta) candidatos para realização do teste de aptidão física TAF. Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Resposta:** indeferida. A quantidade de convocados para cada fase do certame é ato discricionário da Administração Pública, e nessa linha o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

**Sequencial:** 122

**Subitem:** 9.7.1

**Argumentação:** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1 Ilustríssimo Senhor(a) Presidente da Comissão Organizadora do concurso público para o provimento de vagas no cargo de AGENTE DE POLÍCIA E DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS (PC/AL). Ao tempo em que o cumprimento respeitosamente, venho tempestivamente à presença de Vossa Senhoria IMPUGNAR o EDITAL Nº 1 “PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021. Dá leitura do edital em apreço, observa-se que no item 9.7.1 do edital serão corrigidas as provas discursivas de apenas candidatos aprovados nas provas objetivas e classificados até a posição especificado a seguir, respeitados os eventuais empates na última colocação distribuídas na seguinte proporção: 412º candidatos para ampla concorrência e 103º

candidatos para pessoas com deficiência para o cargo de agente de polícia; assim como 148º candidatos para ampla concorrência e 37º candidatos para pessoas com deficiência para o cargo de escrivão de polícia, lembrando que o exame é de caráter eliminatório e classificatório e que os candidatos que não tiverem a sua prova discursiva corrigida estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no concurso, conforme o item 9.7.2 do referido edital. Acontece que o concurso público em apreço visa preencher o quantitativo de apenas 500 vagas que serão distribuídas na seguinte proporção: 295 (duzentas e noventa e cinco) vagas destinadas para candidatos ampla concorrência e 73 (setenta e três) vagas destinadas para candidatos pessoas com deficiência para o cargo de agente de polícia; 106 (cento e seis) vagas para candidatos ampla concorrência e 26 (vinte e seis) vagas para candidatos pessoa com deficiência para o cargo de escrivão de polícia, conforme previsto no item 4.1 do referido edital. É notório que nessa etapa de avaliação são reprovados muitos candidatos, e em diversos concurso semelhantes prevendo essa reprovação corrigem um número muito maior de provas discursivas. De forma que o quantitativo inicialmente previsto no item 9.7.1, ou seja, 700 vagas (setecentos) provas discursivas se faz insuficiente. O que poderia provocar o não preenchimento total das vagas previstas em edital, provocando prejuízo a administração pública, visto que, o referido edital elimina os demais candidatos que não tiverem suas provas discursivas corrigidas. Pelas razões apresentadas a cima se faz necessário que sejam corrigidas pelo menos o dobro, ou seja, 1400 (Mil e quatrocentas) provas discursivas. Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Resposta:** indeferida. A quantidade de convocados para cada fase do certame é ato discricionário da Administração Pública, e nessa linha o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

**Sequencial:** 123

ITEM 20.2.5; SUBITEM 5

**Argumentação:** AO PREVER EM "NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO" O ASSUNTO DE LICITAÇÕES, O MESMO REFERE-SE À LEI ANTIGA (LEI Nº 8.666/93) OU A LEI POSTERIOR?

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 124

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** Em " NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO" item ."5 Licitações", é necessário especificar qual Lei será cobrada, tendo em vista que está em vigor as leis nº 8.666/93 e a lei nº 14.133/21.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 125

**Subitem:** 10.1

**Argumentação:** Ilustríssimo Senhor(a) Presidente da Comissão Organizadora do concurso público para o provimento de vagas no cargo de AGENTE DE POLÍCIA E DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS (PC/AL). Ao tempo em que o cumprimento respeitosamente, venho tempestivamente à presença de Vossa Senhoria IMPUGNAR o EDITAL Nº 1 "PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021. Da leitura do edital em apreço, observa-se que no item 10.1 do edital Serão convocados para o teste de aptidão física (TAF) todos os candidatos aprovados na prova discursiva e classificados até a posição especificada no quadro a seguir, considerando-se a soma das notas nas provas objetivas e na

prova discursiva, na seguinte proporção: 368º candidatos para ampla concorrência e 92º candidatos para pessoas com deficiência para o cargo de agente de polícia; assim como 132º candidatos para ampla concorrência e 33º candidatos para pessoas com deficiência para o cargo de escrivão de polícia, o exame é de caráter eliminatório e classificatório. Lembrando que os candidatos não convocados para o TAF estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no concurso, conforme previsto no item 10.1.1 do referido edital. Acontece que o concurso público em apreço visa preencher o quantitativo de apenas 500 vagas que serão distribuídas na seguinte proporção: 295 (duzentas e noventa e cinco) vagas destinadas para candidatos ampla concorrência e 73 (setenta e três) vagas destinadas para candidatos pessoas com deficiência para o cargo de agente de polícia; 106 (cento e seis) vagas para candidatos ampla concorrência e 26 (vinte e seis) vagas para candidatos pessoa com deficiência para o cargo de escrivão de polícia, conforme previsto no item 4.1 do referido edital. É notório que nessa etapa de avaliação são reprovados mais de 40 % dos candidatos, e em diversos concursos semelhantes prevendo essa reprovação convocam um número muito maior de candidatos para realização do TAF, sendo assim o quantitativo previsto no item 10.1, ou seja, 625 ( Seiscentos e vinte cinco) candidatos se faz insuficiente. O que poderia provocar o não preenchimento total das vagas previstas em edital, provocando prejuízo a administração pública, visto que, o referido edital elimina os demais candidatos não convocados para o teste físico. Pelas razões apresentadas a cima se faz necessário que sejam convocados pelo menos o dobro, ou seja, 1.250 ( Mil duzentos e cinquenta) candidatos para realização do teste de aptidão física TAF. Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Resposta:** indeferida. A quantidade de convocados para cada fase do certame é ato discricionário da Administração Pública, e nessa linha o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

**Sequencial:** 126

**Subitem:** 9.7.1

**Argumentação:** Ilustríssimo Senhor(a) Presidente da Comissão Organizadora do concurso público para o provimento de vagas no cargo de AGENTE DE POLÍCIA E DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS (PC/AL). Ao tempo em que o cumprimento respeitosamente, venho tempestivamente à presença de Vossa Senhoria IMPUGNAR o EDITAL Nº 1 “ PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021. Dá leitura do edital em apreço, observa-se que no item 9.7.1 do edital serão corrigidas as provas discursivas de apenas candidatos aprovados nas provas objetivas e classificados até a posição especificado a seguir, respeitados os eventuais empates na última colocação distribuídas na seguinte proporção: 412º candidatos para ampla concorrência e 103º candidatos para pessoas com deficiência para o cargo de agente de polícia; assim como 148º candidatos para ampla concorrência e 37º candidatos para pessoas com deficiência para o cargo de escrivão de polícia, lembrando que o exame é de caráter eliminatório e classificatório e que os candidatos que não tiverem a sua prova discursiva corrigida estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no concurso, conforme o item 9.7.2 do referido edital. Acontece que o concurso público em apreço visa preencher o quantitativo de apenas 500 vagas que serão distribuídas na seguinte proporção: 295 (duzentas e noventa e cinco) vagas destinadas para candidatos ampla concorrência e 73 (setenta e três) vagas destinadas para candidatos pessoas com deficiência para o cargo de agente de polícia; 106 (cento e seis) vagas para candidatos ampla concorrência e 26 (vinte e seis) vagas para candidatos pessoa com deficiência para o cargo de escrivão de polícia, conforme previsto no item 4.1 do referido edital. É notório que nessa etapa de avaliação são reprovados muitos candidatos, e em diversos concurso semelhantes prevendo essa reprovação corrigem um número muito maior de provas discursivas. De forma que o quantitativo inicialmente previsto no item 9.7.1, ou seja, 700 vagas (setecentos) provas discursivas se faz insuficiente. O que poderia provocar o não preenchimento total das vagas previstas em edital, provocando prejuízo a administração pública, visto que, o referido edital elimina os demais candidatos que não tiverem suas provas discursivas

corrigidas. Pelas razões apresentadas a cima se faz necessário que sejam corrigidas pelo menos o dobro, ou seja, 1400 (Mil e quatrocentas) provas discursivas. Nestes termos, pede e espera deferimento.

**Resposta:** indeferida. A quantidade de convocados para cada fase do certame é ato discricionário da Administração Pública, e nessa linha o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

**Sequencial:** 127

**Subitem:** 12.14

**Argumentação:** 12. Da Avaliação Médica da Condições de Saúde Impugnação do item 12.14. XIII. Exame Odontológico. No item 12.15 que trata das condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato no concurso público, bem como para a posse no cargo não vem especificando quais condições clínicas excluem o candidato através dos exames odontológicos pedidos no edital.

**Resposta:** indeferida. Com relação aos critérios clínicos da avaliação odontológica, a impugnação não se sustenta, já que esses critérios estão contemplados no subitem 12.14 do edital de abertura do concurso.

**Sequencial:** 128

**Subitem:** 10.9

**Argumentação:** O subitem acima citado explica a execução da flexão abdominal, porém há a repetição do termo "tocando".

**Resposta:** indeferida. As verificações dos testes de aptidão física foram elencadas para avaliar grupamentos musculares específicos. Todas as regras de execução do teste físico estão explicitadas no Edital. O teste de aptidão física está embasado na Lei nº 4.590 de 11 de dezembro de 1984 Art. 6º - O Concurso de que trata o artigo 41 da Lei 3437, de 25 de junho de 1975, passa a ser realizado pela Academia de Polícia Civil do Estado de Alagoas e abrangerá 04 (quatro) aspectos de natureza eliminatório, a saber: I - o de exame psicológico; II - o de teste de aptidão física; III - o de provas ou de títulos; IV - o de frequência e aproveitamento no curso de formação.

**Sequencial:** 129

**Subitem:** Item 3.1.13

**Argumentação:** Item 3.1.13 Especificar acerca do certificado de conclusão de curso de digitação, qual a carga horária mínima do curso, se há necessidade de ser reconhecido ou aprovado pelo MEC OU se a prova específica de prática de digitação que será realizada no decorrer do certame, pode ser considerada como certificado do curso de digitação. Item 20.2.5 conhecimentos específicos Noções de Direito Administrativo 5 Licitações. Será abordado no certame a nova Lei de Licitações que foi sancionada no dia 1º de abril de 2021 ou a Lei de Licitações nº 8.666/93? Já que com a nova Lei foram alteradas a Lei do Pregão (10.520/02) e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC " Lei 12.462/11). Não ficou claro, então pode ensejar anulação de questões quanto a esse item.

**Resposta:** indeferida. A Lei Estadual nº 7.602, de 3 de abril de 2014, art. 3º, que trata da matéria, não especifica a carga horária mínima do curso de digitação tampouco se este precisa ser reconhecido pelo MEC, portanto, o edital está em consonância com a legislação pertinente não exigindo carga horária tampouco reconhecimento de qualquer órgão. A comprovação da realização do curso se dará por meio de certificado.

**Sequencial:** 130

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** O conteúdo programático de direito administrativo cobra do candidato conhecimentos em relação ao assunto licitações públicas. Ocorre, que o edital foi omissivo em não mencionar qual dispositivo legal que será adotado como critério para os questionamentos da banca, uma vez que temos

duas leis possíveis, a saber: a lei 8.666/93 e a 14.133/2021. Não sendo sanada a omissão, poderá haver anulação de questões, uma vez que o candidato poderá fazer uso de quaisquer leis mencionadas acima para embasar suas respostas.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 131

**Subitem:** TAF para escrivão

**Argumentação:** Edital - PCAL - Descrição: Foi lançado edital para concurso da PCAL e, inobstante nunca ter sido exigido pela PCAL, tal edital exige Teste de Aptidão Física para cargo administrativo de Escrivão. Ocorre que nossas cortes superiores já decidiram que "a exigência editalícia de prova de aptidão física deverá guardar relação de proporcionalidade com as atribuições a serem exercidas nos respectivos cargos" (RE 733.705, Rel. Min. Gilmar Mendes). Precedentes." Considerando que não é razoável que um cargo administrativo, como é o de Escrivão de Polícia, exija teste físico. Isso porque, ao contrário do cargo de inspetor, o escrivão tem atribuição ESCRITURÁRIA ADMINISTRATIVA. Cito aqui o Ag.Reg. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.094.135 PIAUÍ - No qual o STF considerou que "Ademais, o acórdão recorrido está alinhado à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que "a exigência editalícia de prova de aptidão física deverá guardar relação de proporcionalidade com as atribuições a serem exercidas nos respectivos cargos" (RE 733.705, Rel. Min. Gilmar Mendes). Ainda nessa linha, vejam-se o RE 598.969 AgR, Rel. Min. Ayres Britto e o RE 505.654 AgR, Rel. Min. Marco Aurélio, assim ementado" "CONCURSO PÚBLICO PROVA DE ESFORÇO FÍSICO. Caso a caso, há de perquirir-se a sintonia da exigência, no que implica fator de tratamento diferenciado, com a função a ser exercida. Não se tem como constitucional a exigência de prova física desproporcional à cabível habilitação aos cargos de escrivão, papiloscopista, perito criminal e perito médico-legista de Polícia Civil." Sendo assim, peço que seja retirado do edital a exigência de teste físico para escrivão de polícia.

**Resposta:** indeferida. A Lei Estadual nº 3.437/1975 (Estatuto da Polícia do Estado de Alagoas) diz: Art. 38. Só poderá exercer os cargos a que se refere esta lei, quem satisfizer os seguintes requisitos:

VII – gozar de boa saúde física e psíquica, comprovada em inspeção médica. Lei nº 4.590 de 11 de dezembro de 1984 Art. 6º - O Concurso de que trata o artigo 41 da Lei 3437, de 25 de junho de 1975, passa a ser realizado pela Academia de Polícia Civil do Estado de Alagoas e abrangerá 04 (quatro) aspectos de natureza eliminatório, a saber: I - o de exame psicológico; II - o de teste de aptidão física; III - o de provas ou de títulos; IV - o de frequência e aproveitamento no curso de formação.

**Sequencial:** 132

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** Sou candidato a cargo do concurso da PCAL, gostaria de saber se no edital permanece a lei 8.666 de licitações e contratos, ou vai ser cobrada a nova lei 14.133 de abril de 2021, de licitações e contratos.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 133

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** Visto que existem várias leis de licitação vigorando no momento. Gostaria de saber qual lei será aplicada no certame, pois o item: direito administrativo - 5 Licitações. 5.1 Princípios. 5.2

Contratação direta, dispensa e inexigibilidade. 5.3 Modalidades, tipos e procedimentos, não especifica qual lei será aplicada: Lei 8.666/93, Lei 14.133/21, Lei do pregão....

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 134

**Subitem:** 11

**Argumentação:** No item 7.1 faz referência às etapas do concurso, que inclui prova prática de digitação para ambos os cargos, porém não concordo que seja cobrado para o cargo de agente de Polícia, acredito que a atividade fim não seja burocrática.

**Resposta:** indeferida. Conforme a Lei nº 7.602, de 3 de abril de 2014: "Art. 3º O ingresso na classe inicial dos cargos das Carreiras de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, que integram a Parte Permanente, dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigido o curso superior completo.

§ 1º Exigir-se-á a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, para o cargo de Agente de Polícia, certificado de curso de digitação para o cargo de Escrivão de Polícia, e a comprovação de conhecimentos de digitação e informática, por meio de prova específica, para ambos os cargos, a ser definido em Edital."

**Sequencial:** 135

**Subitem:** 0

**Argumentação:** Passar no concurso da PC.

**Resposta:** indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

**Sequencial:** 136

**Subitem:** Polícia Civil

**Argumentação:** Eu quero eu passar nesse concurso para prevenir, reprimir e investigar crimes .

**Resposta:** indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

**Sequencial:** 137

**Subitem:** 2.2 Cargo 2: Escrivão de Políc

**Argumentação:** O presente item mencionado não faz jus a Lei Orgânica da Polícia Civil de Alagoas, no artigo 476º em que não menciona curso de digitação, apenas nível superior completo. No entanto, a Lei Estadual nº 6.276, de 11 de outubro de 2001 ressalta também apenas a exigência de nível superior completo, assemelhando-se ao cargo de agente de polícia, a exigência fundada de Carteira Nacional de Habilitação na categoria AB exclusiva para ambos os cargos. Contudo, outra lei substituiu a mencionada anteriormente, norma de nº 6.788 de 27 de dezembro de 2006, mesmo sucedendo a nº 6.276/01 não estabeleceu que o Item 2.2 do Edital nº 1 de 2021 da Polícia Civil do Estado de Alagoas tá exigindo atualmente. Fica refulgente que a exigência para o cargo de escrivão de curso de digitação é ilegítima. Não havendo amparo legal constitucional estadual.

**Resposta:** indeferida. Conforme a Lei nº 7.602, de 3 de abril de 2014: "Art. 3º O ingresso na classe inicial dos cargos das Carreiras de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, que integram a Parte Permanente, dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigido o curso superior completo.

§ 1º Exigir-se-á a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, para o cargo de Agente de Polícia, certificado de curso de digitação para o cargo de Escrivão de Polícia, e a comprovação de

conhecimentos de digitação e informática, por meio de prova específica, para ambos os cargos, a ser definido em Edital."

**Sequencial:** 138

**Subitem:** 4

**Argumentação:** O poder executivo de alagoas nunca institui as cotas raciais nos concursos públicos para provimento de seus cargos. Poder judiciário de alagoas sempre acrescenta as cotas raciais, tanto para concurso de servidores, quanto para concurso de juizes, inclusive os seus últimos concursos tiveram cotas raciais. Pq o poder executivo não implanta essa ação afirmativa racial criada pela lei 12.990/2014 no âmbito federal ? Seria de grande valia implantar as cotas raciais junto com as cotas para deficientes assim como TJAL sempre faz (inclusive para ingresso de estagiário). A população negra de alagoas é a que mais sofre, tem os piores índices de mortes, educação e econômico, implantar essa ação afirmativa nos concursos do poder executivo já ajuda. Sou negro, graduando em direito e vejo que poucas pessoas como eu estão nesse meio.. Peço que reflitam!

**Resposta:** indeferida. A inclusão de vagas reservadas para cotas raciais é ato discricionário da Administração, uma vez que não há exigência legal.

**Sequencial:** 139

**Subitem:** 20.2.5 CONHECIMENTOS ESPECÍFIC

**Argumentação:** Cargo 1 agente da polícia, noções de direito administrativo: 5 Licitações. O conteúdo previsto de direito administrativo, item 5 de licitações, não especificaram qual lei de licitação que precisa ser estudada. Dessa forma, impugno o presente tópico diante da omissão existente e requeiro que esclareçam se será a Lei nº 14.133/2021 ou a Lei nº 8.666/93 que está sendo cobrada no edital, já que ambas as leis de licitação encontram-se vigentes. Requeiro, portanto, a retificação do presente tópico a fim de esclarecer a lei de licitação que está sendo cobrada no conteúdo.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 140

**Subitem:** Edital N1 - PC/AL

**Argumentação:** Vou começar a estudar para o concurso, e preciso do edital para mais informações, para os estudos pessoais.

**Resposta:** indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

**Sequencial:** 141

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** Para a disciplina de NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO não informa se a lei de licitações cobrada será a antiga ou a atual. Por favor especificar.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 142

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** A presente impugnação se refere ao assunto "Licitação" dentro do cronograma de estudos para a matéria "Noções de Direito Administrativo" para o cargo de Agente. Uma vez que existem

duas leis vigentes acerca do Tema Licitação - a lei 8.666/1993 e a 14.133/2021 - o edital deve explicitar qual lei irá ser objeto de possível cobrança em prova, observando o princípio da clareza que permeia todos os editais, para que não haja possíveis nulidades futuras.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 143

**Subitem:** item 12.15 tópico- x (aparelho

**Argumentação:** O referido concurso dispões de vagas para candidatos com deficiência, aliás 20% das vagas são destinadas a candidatos PCD's, ocorre que, do modo que está a avaliação médica, praticamente todos, senão todos, os candidatos PCD's serão eliminados, em especial aqueles que têm deficiências físicas, mesmo que sejam leves e imperceptíveis até mesmo com o convívio diário e que em nada prejudicariam o exercício das atribuições de agente de polícia ou escrivão e nem a realização da prova de avaliação física ou o curso de formação. Entendo que a parte do edital que estabelece a avaliação médica deveria ser ratificada e adotar critérios mais lógicos e práticos, a exemplo de outros concursos, como: PC-SE, banca CESPE-2018; PC- RN banca FGV-2020, PC-CE banca IDECAN-2021. Caso assim não seja, haverá grave e flagrante violação aos princípios constitucionais da isonomia e dignidade da pessoa humana, onde um candidato deficiente pode atuar como agente, escrivão e delegado em outros estados, mas não poderia atuar no estado de Alagoas. Desde já agradeço e espero compreensão.

**Resposta:** indeferida. A avaliação médica consta de avaliação clínica, de exames complementares e de avaliações médicas especializadas, bem como foram discriminadas no subitem 12.15 as condições clínicas incapacitantes que resultam em inaptidão do candidato para o concurso. Aos candidatos portadores de deficiência, recomenda-se observar o disposto no subitem 5.6 do edital.

**Sequencial:** 144

**Subitem:** 5.Licitações

**Argumentação:** A banca deve especificar qual lei ou norma de licitação será cobrada, visto que temos duas leis de licitação vigente no ordenamento jurídico brasileiro: (Lei 8666, de 21 de junho de 1993) e (Lei nº 14.133/2021). Além disso, o edital não cita: Leis de Licitações e suas ALTERAÇÕES, por isso não posso deduzir que o edital elenca uma lei com complemento da outra. O edital não fica claro em relação a sua cobrança e, já que temos duas leis ainda VIGENTES, deve especificar sua cobrança. Devido a isso, peço a ESPECIFICAÇÃO objetiva do edital.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 145

**Subitem:** 20.2.5 - Noções de Direito Adm

**Argumentação:** É sabido que existe duas leis de licitação e o edital não especificou a qual seria. Portanto peço impugnação para editarem esse item do edital e com isso "facilitar" o estudo dos concurseiros.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 146

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** Em noções de direito administrativo, item 5, Licitações, gostaria que fosse esclarecido se será cobrada a Lei 8666 ou se será a Lei de Licitações Nova.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 147

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** 1- CARGO 1: AGENTE DE POLÍCIA NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: 5 Licitações. No item referente à LICITAÇÃO não especifica qual é a lei que será cobrada no concurso. Então, é razoável que seja especificada qual será a lei a ser objeto de cobrança na prova: se será a Lei nº 8.666/93 ou se será a Lei nº 14.133/21. ARGUMENTAÇÃO 2- CARGO 1: AGENTE DE POLÍCIA NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: 3 Agente público. 3.1 Legislação pertinente. O termo do item 3.1 (Legislação pertinente) não especifica qual seria a legislação a ser cobrada no concurso. Então é necessário que se defina qual é a lei que será objeto de cobrança para o assunto referente a agente público.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 148

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** No item da matéria de NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO, item 5, fala de licitação pública, porém não especifica qual a lei será cobrada no certame. Desta forma, indago qual seria a Lei que será cobrada, se a Lei nº 8.666/93 ou a Lei nº 14.133/2021? Reginaldo Moreira

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 149

**Subitem:** 2.2

**Argumentação:** O edital não deixa claro a certificação devida para o ingresso na carreira de escrivão de policia. Por exemplo, se o curso de digitação deve ser reconhecido pelo MEC.

**Resposta:** indeferida. A Lei Estadual nº 7.602, de 3 de abril de 2014, art. 3º, que trata da matéria, não especifica a carga horária mínima do curso de digitação tampouco se este precisa ser reconhecido pelo MEC, portanto, o edital está em consonância com a legislação pertinente não exigindo carga horária tampouco reconhecimento de qualquer órgão. A comprovação da realização do curso se dará por meio de certificado.

**Sequencial:** 150

**Subitem:** 6.4.8.2.1 alternativa e)

**Argumentação:** solicito a retirada deste ponto do edital, por restringir a isenção apenas para pessoas residentes do estado de alagoas. devido a forte crise econômica que o país vive, muitos candidatos estão sem recursos para custear a ida para o estado de alagoas e realizar as provas. seria solicito por parte da banca com os candidatos a permissão para solicitar isenção sem ser residente do estado.

**Resposta:** indeferida. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei

Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual de Alagoas, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, condição de desempregado, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 6.873, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 3º Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, concomitantemente:

I – a condição de desempregado, mediante apresentação de:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com a baixa do último emprego ou cópia autenticada do seguro – desemprego; ou
- b) Cópia da publicação do ato que o desligou do serviço público, se ex-servidor público vinculado à administração pública pelo regime estatutário.

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 151

**Subitem:** 20.2.4

**Argumentação:** A informática deveria ser revista quanto ao conteúdo.

**Resposta:** indeferida. A definição dos objetos de avaliação insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

**Sequencial:** 152

**Subitem:** 11.8

**Argumentação:** Os critérios da prova de digitação não deveriam existir, inclusive até a própria prova não necessitaria, pois é muito relativo determinar critérios nesse contexto. Fator a ser analisado e revisto.

**Resposta:** indeferida. Conforme a Lei nº 7.602, de 3 de abril de 2014: “Art. 3º O ingresso na classe inicial dos cargos das Carreiras de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, que integrarão a Parte Permanente, dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigido o curso superior completo.

§ 1º Exigir-se-á a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, para o cargo de Agente de Polícia, certificado de curso de digitação para o cargo de Escrivão de Polícia, e a comprovação de conhecimentos de digitação e informática, por meio de prova específica, para ambos os cargos, a ser definido em Edital.”

**Sequencial:** 153

**Subitem:** 10.4

**Argumentação:** No teste físico a barra e/ou flexão de braços deveria ser optativo, além de que os testes deveriam ter a mesma quantidade e execução para ambos os sexos.

**Resposta:** indeferida. As verificações dos testes de aptidão física foram elencadas para avaliar grupamentos musculares específicos. Todas as regras de execução do teste físico estão explicitadas no Edital. O teste de aptidão física está embasado na Lei nº 4.590 de 11 de dezembro de 1984 Art. 6º - O Concurso de que trata o artigo 41 da Lei 3437, de 25 de junho de 1975, passa a ser realizado pela Academia de Polícia Civil do Estado de Alagoas e abrangerá 04 (quatro) aspectos de natureza eliminatório, a saber: I - o de exame psicológico; II - o de teste de aptidão física; III - o de provas ou de títulos; IV - o de frequência e aproveitamento no curso de formação.

**Sequencial:** 154

**Subitem:** 8.11.2.1

**Argumentação:** A forma de avaliação de uma errada anula uma certa não é a ideal. Isso torna-se prejudicial aos candidatos. Fator a ser revisto.

**Resposta:** indeferida. A definição dos critérios de avaliação insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

**Sequencial:** 155

**Subitem:** 8.11.2

**Argumentação:** A forma de avaliação não é ideal, pois uma errada anula uma certa torna-se um método prejudicial aos candidatos. Fator a ser revisto.

**Resposta:** indeferida. A definição dos critérios de avaliação insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

**Sequencial:** 156

**Subitem:** 1.2.1

**Argumentação:** A prova de digitação deveria ser banida e os teste físico revisto. Observação a ser analisada.

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 7.602, de 3 de abril de 2014: "Art. 3º O ingresso na classe inicial dos cargos das Carreiras de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, que integrarão a Parte Permanente, dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigido o curso superior completo.

§ 1º Exigir-se-á a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, para o cargo de Agente de Polícia, certificado de curso de digitação para o cargo de Escrivão de Polícia, e a comprovação de conhecimentos de digitação e informática, por meio de prova específica, para ambos os cargos, a ser definido em Edital."

**Sequencial:** 157

**Subitem:** 6.4.8

**Argumentação:** Os critérios de solicitação de isenção não aferem a isonomia, pois só haverá isenção total para moradores do estado de alagoas, residentes há pelo menos 2 anos. Dessa forma os candidatos que declararem hipossuficiência, inscritos nos programas sociais do governo federal, CadÚnico por exemplo, não terão a chance de se inscrever para participar do certame pois além de conseguir o dinheiro para viajar de outro estado, terá de arcar com as despesas de hospedagem e taxa de inscrição no concurso público. Sou doador de sangue no estado do Ceará, estou inscrito no CadÚnico e tenho meu NIS atualizado, mas ainda assim, caso queira participar, vou ter que pagar, pois não sou morador do estado de Alagoas :/

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 158

**Subitem:** 1.2.1 'C'

**Argumentação:** Impugna-se o edital na parte que consta "prova de digitação" para o cargo de agente de polícia, tendo em vista que não é uma atribuição específica do agente. Portanto requer-se para tirar essa prova de digitação para o citado cargo.

**Resposta:** indeferida. Conforme a Lei nº 7.602, de 3 de abril de 2014: “Art. 3º O ingresso na classe inicial dos cargos das Carreiras de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, que integrarão a Parte Permanente, dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigido o curso superior completo.

§ 1º Exigir-se-á a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, para o cargo de Agente de Polícia, certificado de curso de digitação para o cargo de Escrivão de Polícia, e a comprovação de conhecimentos de digitação e informática, por meio de prova específica, para ambos os cargos, a ser definido em Edital.”

**Sequencial:** 159

**Subitem:** 6.4.8.2.3 c)

**Argumentação:** O dispositivo aponta, na alínea c), que só poderão usufruir do benefício da isenção da taxa de inscrição destinada a doadores de sangue, aqueles que apresentarem "comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 6.4.8.2.5 deste edital". O benefício da isenção da taxa de inscrição não deve estar atrelado à residência do candidato, porque a finalidade da lei que evidencia tal benefício é o de favorecimento àquele que presta a sua contribuição a uma demanda tão importante da saúde pública, e isso nada tem que ver com a residência do inscrito/candidato. A Isonomia no oferecimento do benefício fica comprometida, quando um candidato que tem o direito de dela usufruir pois doou sangue 4 vezes durante um ano, por exemplo, não pode adquirir o favorecimento por não morar no Estado do Alagoas. A Lei Estadual que prevê o benefício da isenção (Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016) não cita em nenhum momento tal necessidade de comprovação de residência no Estado de Alagoas, o que enseja o descabimento da medida, por não encontrar pouso em nenhuma ponderação atrelada ao doador de sangue. Os editais de certames públicos não impõem essa limitante e o próprio ambiente plural, proporcionado por um certame dessa envergadura, não comporta tal limitação. Sendo assim, solicito encarecidamente que a alínea "c)" do item 6.4.8.2.3 seja retirada do Edital a fim de que os candidatos de outros Estados da Federação possam usufruir desse direito que permeia os argumentos legais de todos os Estados da Federação e inclusive, os da União.

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021. Assim, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 160

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** No conteúdo programático, a análise da disciplina "NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO" no item "5 Licitações", a banca não especifica qual lei será cobrada. Venho pleitear que a honrosa Banca especifique qual lei de licitações será abordada no certame da PC-AL.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 161

**Subitem:** 2505

**Argumentação:** Em primeiro a vocação, 2 estabilidade, trabalho onde eu mesma possa crescer ingressando nessa mesma área, contanto também a garra, vontade e coragem de servir e proteger. E por fim buscar a valorização aos meus futuros colegas de trabalho.

**Resposta:** indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

**Sequencial:** 162

**Subitem:** 12.15 X.2-e

**Argumentação:** e) quaisquer desvios da coluna vertebral no plano frontal caracterizando escoliose (com ângulo de Cobb maior ou igual a 10º com tolerância de até 3º), presente nas radiografias em posição ortostática e em decúbito; Nem todo desvio de coluna acima de 10 graus causa impedimento para exercer as funções designadas a um escrivão de polícia, solicito que seja considerado meu argumento ou caso contrário, que as pessoas portadoras de escoliose, assim como eu, possam ser consideradas portadoras de deficiência para concorrer de igual para igual, é injusto excluir uma candidata que almeja exercer o cargo de escrivão por um desvio que não a impossibilita de suas atividades diárias, faço tratamento de quiropraxia, rpg, sou corredora de rua e venho diminuindo com êxito o grau de desvio de minha coluna vertebral.

**Resposta:** indeferida. A escoliose descompensada e desestruturada, apresentando um ângulo de Cobb maior que 10º, sendo permitida, para fins de análise da situação clínica, uma tolerância de até 3%, é uma condição osteoarticular de origem degenerativa, de caráter evolutivo, que leva a quadro clínico crônico (como dor, dificuldade de realizar atividades motoras, constantes faltas ao trabalho, necessidade de apoio fisioterápico) e pode levar à incapacidade temporária ou definitiva a médio ou longo prazo. Ela foi incluída no edital com base na melhor evidência médico-científica e em recomendações nacionais e estrangeiras de diversas forças policiais para que se possa selecionar candidatos com boas condições de saúde, o que é essencial para o exercício das atribuições os cargos de polícia civil.

**Sequencial:** 163

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** Para o conteúdo programático de Noções de Direito Administrativo, é necessário definir qual a lei de licitações a banca irá seguir, se a Lei 8.666/93 ou a mais nova Lei 14.133/21, visto a diferença entre as duas em relação a mesmos assuntos.

**Resposta:** indeferida. Ver 19.33 As alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 deste edital.

**Sequencial:** 164

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** O edital é inespecífico quanto às matérias a serem cobradas na parte de Direito Penal, muito genérico. Não especifica se os "crimes contra a pessoa", "crimes contra o patrimônio" e "crimes contra a administração pública" serão apenas do Código Penal ou se serão cobradas leis extravagantes, gerando insegurança. Assim, fere o princípio da não surpresa do Ato Administrativo..

**Resposta:** indeferida. O edital está suficientemente claro quanto aos objetos de avaliação que serão cobrados nas provas, e esses objetos englobam tudo aquilo que se relacionar ao assunto.

**Sequencial:** 165

**Subitem:** 6.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA A

**Argumentação:** boa tarde. para obter isenção como candidato único, ou seja, isenção pelo NIS, NÃO HAVERÁ POSSIBILIDADE? TODAS AS POSSIBILIDADES TEM QUE MORAR EM ALAGOAS, E OS CANDIDATOS DE OUTROS ESTADOS NÃO TERÃO DIREITO A ISENÇÃO.?

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02 (dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 166

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** Item 20.2.5. subitem 5 do edital. Sobre o conteúdo "licitações" não está especificado qual lei de licitações será cobrada na prova, se é a Lei 8.666 ou se a Lei 14.133.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 167

**Subitem:** 1,06.2021

**Argumentação:** edital

**Resposta:** indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

**Sequencial:** 168

**Subitem:** 5.3.2

**Argumentação:** A parte do edital que veda a adaptação dos testes físicos aos candidatos com deficiência, viola o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, Razoabilidade e Igualdade. Pois, não é razoável adotar os mesmos critérios de avaliação de um candidato sem nenhum tipo de limitação para as pessoas com deficiência. Além disso, esta situação fere igualdade que prevê tratamento desigual aos particulares na medida de sua desigualdade, a fim de atribuir mínimo de igualdade entre eles, caso contrário impede a competição, ainda expõe as pessoas com deficiência situação vexatória e humilhante

**Resposta:** indeferida. Os testes utilizados nos certames foram criados por profissionais da área de Educação Física, mediante protocolos científicos internacionalmente reconhecidos, que envolvem milhares de replicações e que garantem a sua execução de maneira semelhante a grupos de indivíduos e que visam aferir condições físicas específicas. Assim, deveria haver, caso isso seja possível, um estudo e protocolo de aplicação de teste de barra para pessoas amputadas de mão, de pé, de perna, para pessoas cegas, para pessoas surdas e assim tantas quantas forem as deficiências existentes. A elaboração desse protocolo, no entanto, leva tempo e necessariamente deve observar os critérios científicos internacionalmente exigidos nessa área. Dessa forma, não existem, na literatura científica, testes adaptados a pessoas com deficiência. Frise-se que sequer é possível afirmar que os estudos para a elaboração desse protocolo resultariam em testes adaptados capazes de aferir as condições físicas da mesma forma ou na mesma proporção que os testes já existentes e utilizados nos certames. Assim, considerando que não há testes de capacidade física adaptados a cada uma das deficiências existentes e conhecidas na literatura médica, resta impossível a adaptação dos testes físicos.

**Sequencial:** 169

**Subitem:** Item 3 / subitem 3.1.13

**Argumentação:** Impugna o item 3 (Dos requisitos básicos para a investidura nos cargos), mais precisamente o subitem 3.1.13 (1ª parte), no qual consta a exigência de certificado de curso de digitação para o cargo de Escrivão de Polícia. Entende-se ser desnecessária a referida exigência pois já na primeira etapa do certame será avaliada a aptidão em digitação por parte do candidato. Como se observa, a primeira etapa abrange algumas fases e a prova prática de digitação é uma delas. Por fim, acaso se entenda pela manutenção da exigência de apresentação de certificado de curso de digitação (cargo de

Escrivão de Polícia), pede-se sejam informados a carga horária mínima do curso e se há algum critério temporal para aceitação do mesmo.

**Resposta:** indeferida. Conforme a Lei nº 7.602, de 3 de abril de 2014: "Art. 3º O ingresso na classe inicial dos cargos das Carreiras de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, que integrarão a Parte Permanente, dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigido o curso superior completo.

§ 1º Exigir-se-á a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, para o cargo de Agente de Polícia, certificado de curso de digitação para o cargo de Escrivão de Polícia, e a comprovação de conhecimentos de digitação e informática, por meio de prova específica, para ambos os cargos, a ser definido em Edital."

**Sequencial:** 170

**Subitem:** Sobre a data da prova

**Argumentação:** Estamos passando por momentos difícil na vida de todos, era bom q a prova fosse em outubro!

**Resposta:** indeferida. O horário, bem como o dia, de realização das provas ou de quaisquer outras fases do concurso é decisão discricionária da Administração Pública.

**Sequencial:** 171

**Subitem:** 10.1 e 9.7.1

**Argumentação:** O número depositado 368 de classificação de candidato que serão convocados para o taf, quantidade essa que será retirada dos 412 que terão a prova subjetiva corrigida, isso na ampla concorrência previsto no item 9.7.1 se mostra desarrazoado. O mesmo é extensivo as outras modalidades de participação no certame. Tendo em vista que se trata de um cargo policial com várias fases eliminatórias, nesse sentido o número de convocados para o taf e correção da prova subjetiva é muito próximo do quantitativo de vagas previsto no item 4.1. geralmente é usada a proporção de três vezes o número de vagas. Que pode variar como cinco agora atualmente na pc ce ou pelo menos duas vezes. Assim sendo a modificação para contemplar pelo menos o dobro de candidatos é medida extremamente plausível. Tendo em vista que a diferença de 368-295 é de 73 pessoas a mais do que o numero previsto para a ampla concorrência, que será convocado para o taf. Além do mais não é incomum as abstenções em relação as demais fases do concurso. Quer seja pela falta de condicionamento para o taf, falta de recursos financeiros para a realização do exame médico, que é bastante caro, ou a reprovação no mesmo face as exigências impostas, aprovações em outros certames e por aí vai.....resumindo são vários o fatores que podem levar as abstenções nas demais fases e que talvez que sabe possam levar a finalização do certame com um número abaixo do previsto no item 4.1.

**Resposta:** indeferida. A quantidade de convocados para cada fase do certame é ato discricionário da Administração Pública e, nessa linha, o presente certame seguirá as regras contidas no edital.

**Sequencial:** 172

**Subitem:** 7.1

**Argumentação:** Gostaria de esclarecer se a prova de digitação também será aplicada para o cargo de agente. Ou se é exclusivamente para o cargo de escrivão.

**Resposta:** indeferida. Conforme a Lei nº 7.602, de 3 de abril de 2014: "Art. 3º O ingresso na classe inicial dos cargos das Carreiras de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, que integrarão a Parte Permanente, dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigido o curso superior completo.

§ 1º Exigir-se-á a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, para o cargo de Agente de Polícia, certificado de curso de digitação para o cargo de Escrivão de Polícia, e a comprovação de conhecimentos de digitação e informática, por meio de prova específica, para ambos os cargos, a ser definido em Edital."

**Sequencial:** 173

**Subitem:** 2.2 e 3.1.13

**Argumentação:** Venho por meio deste impugnar o item 2.2 e 3.1.13 do edital de abertura tendo em vista a exigência de certificado de conclusão de curso de digitação já que em outros concursos policiais, até mesmo recentes, como o da Polícia Federal e a Polícia Civil do Distrito Federal, ambos realizados por esta banca e com a disponibilidade para o cargo de escrivão não exigiram tal certificado, demonstrando assim a sua desnecessidade. Ademais, corroborando com essa ideia, percebe-se que além do certificado de conclusão de curso de digitação, exige-se, ainda, a realização de prova prática de digitação. Ora, se há a exigência da prova prática, logo, torna-se desnecessária a apresentação de certificado de conclusão de curso de digitação, haja vista que entre as fases do concurso o candidato ainda irá se submeter a essa prova prática, tornando esse requisito incongruente e sem lógica, pois se o candidato demonstra que realizou o curso e obtém o certificado logo estará apto a digitação compatível com o exame ou então demonstrará apenas na prova prática de digitação que realizará como uma das fases do exame e sem a necessidade do certificado, já que a prova prática substituirá essa burocracia banal de apresentar um pedaço de papel informando a conclusão de um curso de digitação que será imediatamente inutilizado pela necessidade de comprovação mediante realização da prova prática de digitação.

**Resposta:** indeferida. Conforme a Lei nº 7.602, de 3 de abril de 2014: "Art. 3º O ingresso na classe inicial dos cargos das Carreiras de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, que integrarão a Parte Permanente, dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigido o curso superior completo.

§ 1º Exigir-se-á a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, para o cargo de Agente de Polícia, certificado de curso de digitação para o cargo de Escrivão de Polícia, e a comprovação de conhecimentos de digitação e informática, por meio de prova específica, para ambos os cargos, a ser definido em Edital."

**Sequencial:** 174

**Subitem:** 12.15/IV letra "F"

**Argumentação:** A partir da leitura da letra "f" do subitem "IV", do Item 12.15 afirma ser condição incapacitante, e por consequência eliminatória, as "deficiências funcionais na mastigação". Entretanto, este termo, não encontra base na literatura médica moderna, haja vista a sua natureza genérica. A generalização e a abstração desta característica incapacitante gera grave insegurança ao candidato, por não ter como saber o que é considerado "deficiência funcional na mastigação", se é deficiência considerada na legislação, ou simples problema temporário que pode ser corrigido. O que seria? Dente torto ou problema grave na mastigação? Mas, mesmo um problema grave deve ser especificado para evitar essa insegurança temerária que o candidato vivencia após a leitura do edital. Este que deveria ser mais claro, com toda vênua, nas suas delimitações. Agradeço a compreensão.

**Resposta:** indeferida. Deficiência funcional na mastigação é decorrente de elevado número de perdas dentárias, de disfunção severa da articulação temporo-mandibular ou de severa deformidade da cavidade oral, entre outras causas, com a consequente diminuição da capacidade mastigatória, a qual pode estar relacionada a déficits de aprendizagem e memória ao longo da vida. A avaliação dessa possível deficiência será motivo de análise da junta médica em função de avaliações médicas especializadas, como

a otorrinalaringológica e outras que se fizerem necessárias, bem como da avaliação odontológica, como disposto no edital.

**Sequencial:** 175

**Subitem:** 2.2 e 3.1.13

**Argumentação:** No subitem "Cargo 2: Escrivão de Polícia" e no item "Requisitos básicos para a investidura nos cargos", subitem 3.1.13, há a descrição de requisitos do cargo. Ocorre que, além de diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino superior em qualquer área de formação, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, há a necessidade de certificado de conclusão de curso de digitação. Destaca-se que constitui etapa deste concurso, que pode ser observada no subitem 1.2.1, letra c, a prova prática de digitação, de caráter eliminatório, não havendo a necessidade de certificado de conclusão de curso de digitação. É cediço que, em que pese pequena parte da população não tenha acesso à internet - o que permite a inferência de que não possuem acesso à sistemas operacionais computacionais (desktops, notebooks e tablets) -, parte considerável da população tem acesso à dispositivos de digitação que fazem parte da realidade do ano 2021, o que dispensa a necessidade de curso de digitação (o que ocorria na época das provas para datilógrafo). A diferença crucial consiste na capacidade técnica em utilizar tais dispositivos de forma ágil para o cargo selecionado, sem que isso prejudique as atividades habituais do escrivão. Nesse ínterim, observa-se que demais editais desta mesma banca e para o mesmo cargo dispensam o requisito de curso de digitação, como os da Polícia Federal de 2021, 2018; Polícia Civil do DF de 2019; e demais, outrossim, cargos nos quais os profissionais atuam diretamente com computadores, a exemplo de analista de Tribunais de Justiça, de Defensores e Promotores. Isto posto, faz-se mister retificar o subitem 2.2 e 3.1.13 do edital de abertura para retirar dos requisitos necessários o certificado de conclusão de curso de digitação.

**Resposta:** indeferida. Conforme a Lei nº 7.602, de 3 de abril de 2014: "Art. 3º O ingresso na classe inicial dos cargos das Carreiras de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, que integram a Parte Permanente, dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigido o curso superior completo.

§ 1º Exigir-se-á a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, para o cargo de Agente de Polícia, certificado de curso de digitação para o cargo de Escrivão de Polícia, e a comprovação de conhecimentos de digitação e informática, por meio de prova específica, para ambos os cargos, a ser definido em Edital."

**Sequencial:** 176

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** Em conhecimentos específicos para o cargo de Agente de Polícia, em "noções de direito administrativo", no item 5 como segue abaixo: "5 Licitações. 5.1 Princípios. 5.2 Contratação direta, dispensa e inexigibilidade. 5.3 Modalidades, tipos e procedimentos." Não especifica sobre qual lei se trata a licitação, visto que existem duas leis diferentes, tratando do mesmo assunto, em vigor. Gostaria, portanto, de que fossem feitos os esclarecimentos sobre.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 177

**Subitem:** 6.4.8

**Argumentação:** O referido item excluem candidatos de baixa renda, dos outros estados, que têm interesse para realizar o concurso através da gratuidade. Sendo assim, seria ofender o princípio da

isonomia com candidatos mais pobres que querem concorrer a este certame, sem opção de preenchimento para CADunico ,lei 6.593/2008 no ato da inscrição.

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 178

**Subitem:** 6.4.8

**Argumentação:** Item é objeto de impugnação por não haver a possibilidade de isenção para quem é de baixa renda pelo CadUni - Cadastro Unico para programas sociais do Governo Federal. Por outro lado, não garante a isonomia para os candidatos à isenção da inscrição, visto que é necessário a comprovação de residência naquele estado, e assim, quem mora em outros estados da Federação ficarão impossibilitados de garantir sua isenção no concurso. Portanto, pleiteia-se pela revogação de tais imposições e/ou adicionar a possibilidade de isenção pelo CadUni.

**Resposta:** indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.

Logo, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para o

provimento de vagas nos cargos de Agente de Polícia e de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado de Alagoas (PC/AL), regido pelo EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 do Edital nº 1/2021 – PCAL.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 179

**Subitem:** 6.4.8.1

**Argumentação:** As possibilidades de isenção da taxa de inscrição estão amparadas em ordenamento estadual flagrantemente inconstitucional, pois estabelece critérios de distinção entre brasileiros, em violação ao art. 19 da Constituição Federal, in verbis: Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. De acordo com o edital, amparado pela Lei 6873/2007 e 7858/2016, apenas os residentes no Estado do Alagoas podem gozar da isenção da taxa de inscrição, onerando os demais candidatos de outros estados da Federação e quebrando a isonomia do certame, sem falar na flagrante violação à norma constitucional supracitada. De certo que o CEBRASPE não tem legitimidade nem para declarar lei estadual inconstitucional nem para afastar a eficácia cogente da norma, a conduta mais razoável e proporcional da banca organizadora seria prever, além das possibilidades de isenção previstas em lei estadual, outras hipóteses, uma vez que a Lei Estadual 7858/2016 dispõe em seu artigo 22, parágrafo 2º a previsão de outras formas de isenção: § 2º O edital normativo do concurso pode estabelecer outras hipóteses de isenção Pelo exposto, requer-se a retificação do item 6.4.8.1 do edital de abertura, com a complementação do item prevendo outras hipóteses que incluam os demais candidatos não residentes de Alagoas nas possibilidades de isenção da inscrição, a fim de retificar a situação desigual desse item do certame.

**Resposta:** indeferida. A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei

Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 6.4.8.2.1 EDITAL Nº 1 – PC/AL, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Nesse sentido, para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com a legislação estadual, que dispõe quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 6.4.8.2.1, 6.4.8.2.2, 6.4.8.2.3 e 6.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual de Alagoas, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, condição de desempregado, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 6.873, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 3º Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública estadual, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, concomitantemente:

I – a condição de desempregado, mediante apresentação de:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com a baixa do último emprego ou cópia autenticada do seguro – desemprego; ou
- b) Cópia da publicação do ato que o desligou do serviço público, se ex-servidor público vinculado à administração pública pelo regime estatutário.

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no EDITAL Nº 1/2021 – PC/AL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

**Sequencial:** 180

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** No campo de "Noções de Direito Administrativo", o assunto referente às Licitações não especificou qual lei será cobrada na prova: se a Lei 8.666 ou a Lei 14.133, tendo em vista que ambas encontram-se em vigência.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

**Sequencial:** 181

**Subitem:** 20.2.5

**Argumentação:** Venho respeitosamente solicitar esclarecimentos quanto ao subtópico "5 Licitações", uma vez que encontram-se em vigor as leis 8.666, 10520 e 14.133.

**Resposta:** indeferida. Conforme subitem 19.33, as alterações de legislação com entrada em vigor até a data de publicação do edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 20 do edital.

Maceió/AL, 22 de junho de 2021.